



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

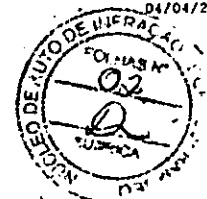
BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

Fl. 1/7

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO<br>4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT                            |  | MUNICÍPIO<br>SERRO                                       |  |
| UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL<br>UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES<br>UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES |  |  |  |
| DESTINATÁRIO<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO   |  | DATA DO REGISTRO<br>10/03/2016 12:23                     |  |
| <b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>   |  |  |  |
| COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA<br>O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)  |  | DATA DA COMUNICAÇÃO<br>10/03/2016                        | HORA DA COMUNICAÇÃO<br>08:30                       |
| ORGÃO SOLICITANTE<br>XXXX  |  |  |  |
| COD. OPERAÇÃO ORIGEM<br>XXXX   |  |  |  |
| <b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>   |  |  |  |
| PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT   |  |  |  |
| COD. PRINCIPAL<br>N32305   | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                                 | ALVO DO EVENTO<br>RESIDENCIA RURAL                       |  |
| NATUREZA SECUNDARIA 1<br>N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT                    |  |  | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                   |
| DATA DO FATO<br>10/03/2016   | HORÁRIO DO FATO<br>08:30   | DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL<br>XXXX XXXX | DATA FINAL<br>10/03/2016<br>HORÁRIO FINAL<br>13:20 |
| DESCRIÇÃO DO LUGAR<br>RESIDENCIA RURAL   |  |  |  |
| LOCAL (AV., RUA, ETC)<br>LOGRADOURO RIBEIRAO SAO JOSE  |  |  |  |
| NÚMERO<br>S/N  | KM<br>XXXX   | COMPLEMENTO<br>XXXX                                      | BAIRRO / VILA<br>ZONA RURAL<br>CEP<br>39160-000    |
| MUNICÍPIO<br>SANTO ANTONIO DO ITAMBE   |  | UF<br>MG   | PAÍS<br>BRASIL                                     |
| PONTO DE REFERÊNCIA<br>XXXX  |  | LATITUDE<br>-18° 23' 44,3"                               | LONGITUDE<br>-43° 16' 51,20"                       |
| TIPO VIA<br>XXXX   | MEIO UTILIZADO<br>XXXX   |  |  |
| CAUSA PRESUMIDA<br>XXXX  |  |  |  |
| <b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>   |  |  |  |
| <b>ENVOLVIDO 1</b>   |  |  |  |
| TIPO DE PESSOA<br>FISICA   | COD. NATUREZA<br>N32305  | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                         | SEXO<br>MASCULINO<br>TIPO ENVOLVIMENTO<br>AUTOR    |
| DESCRIÇÃO NATUREZA<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT                           |  |  |  |
| NOME COMPLETO<br>CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO  |  |  |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  |  | DATA NASCIMENTO<br>08/04/1983                            | NATURALIDADE / UF<br>SERRO / MG                    |
| IDADE APARENTE<br>32   | GRAU DA LESÃO<br>SEM LESOES APARENTES                            | ESTADO CIVIL<br>CASADO                                   |  |
| ORIENTAÇÃO SEXUAL<br>IGNORADO  |  | IDENTIDADE DE GÊNERO<br>NAO SE APLICA                    |  |
| CUTIS<br>IGNORADA  |  | OCUPAÇÃO ATUAL<br>COMERCIANTE                            |  |
| RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR<br>XXXX   |  |  |  |
| MÃE<br>MARIA JOSE DE ALMEIDA CLEMENTINO  |  |  |  |
| PAI<br>JOSE CELIO CLEMENTINO   |  |  |  |
| TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL                                   |  |  |  |
| NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE<br>11663979  | ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA |  | UF<br>MG<br>CPF / CNPJ<br>05867989607              |
| ESCOLARIDADE<br>ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)  |  |  |  |
| ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)<br>RUA HELIUM   |  | NÚMERO<br>257  | KM<br>XXXXX<br>COMPLEMENTO<br>XXXX                 |
| BAIRRO<br>NOVA FLORESTA  |  | MUNICÍPIO<br>BELO HORIZONTE                              | UF<br>MG   |

DIGITADOR: PM1387448

GERADO POR: PM1056522  
04/04/2016 07:40



## ENVOLVIDO 1

|   |                         |                      |                            |   |                                    |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------|---|------------------------------------|
| PAÍS<br>BRASIL                          |                         |                      | CEP<br>XXXX                | TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR<br>(31) 991-151-224          | TELEFONE COMERCIAL/CELULAR<br>XXXX |
| PESO ESTIMADO<br>XXXX                   | ALTURA ESTIMADA<br>XXXX | CALVÍCIO ?<br>XXXX   | CABELO<br>XXXX             | COR CABELO<br>XXXX  |                                    |
| COR OLHOS<br>XXXX                       |                         | ESTRABISMO ?<br>XXXX | DEFICIÊNCIA FÍSICA<br>XXXX |   |                                    |
| AMPUTAÇÃO<br>XXXXXX                     |                         |                      |                            |   |                                    |
| ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ<br>XXXX  |                         |                      |                            |   |                                    |
| SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?<br>XXXX |                         |                      | SOFRIMENTO MENTAL<br>XXXX  |   |                                    |
| DEFICIÊNCIA AUDITIVA<br>XXXXXX          |                         |                      |                            |   |                                    |
| CICATRIZ<br>XXXXXX                      |                         |                      |                            |   |                                    |
| DEFORMIDADE<br>XXXX                     |                         |                      |                            |   |                                    |
| LOCAL / TIPO TATUAGEM<br>XXXX           |                         |                      |                            |   |                                    |
| LOCAL / TIPO ACESSÓRIO<br>XXXX          |                         |                      |                            |   |                                    |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>XXXX      |                         |                      |                            |   |                                    |
| PRISÃO / APREENSÃO<br>SEM PRISAO        |                         |                      |                            | HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?<br>NAO |                                    |

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

NA DATA DE 10 DE MARÇO DE 2016, DURANTE PATRULHAMENTO AMBIENTAL REALIZADO NA ZONA RURAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, AO PASSARMOS PELA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, DEPARAMOS COM UM DESMATE MEDIANTE CORTE RASO COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE FORMAÇÃO FLORESTAL DE 18:30:00 HECTARES, SENDO 02:56:00 HECTARES DA EXPLORAÇÃO REALIZADA EM TOPO DE MORRO E NAS MARGENS DE UM CURSO D'ÁGUA SEM DENOMINAÇÃO (COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 18° 23' 49,9" W 43° 17' 08,4") E 15:74:00 HECTARES REALIZADO EM ÁREA COMUM DE VEGETAÇÃO (COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 18° 23' 46,5" W 43° 16' 54,1"). EM CONTATO TELEFÔNICO ATRAVÉS DO NÚMERO (31) 99115 1224 COM O PROPRIETÁRIO, SENHOR CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO, ESTE NOS INFORMOU QUE RESIDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E QUE É O RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES, NO ENTANTO NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA REALIZAR A REFERIDA ATIVIDADE. DIANTE DOS FATOS, LAVRAMOS O AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD/IEF N° 51275/16 NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.448,52 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) E EFETUAMOS A APREENSÃO DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) ESTÉREOS DE LENHA NATIVA ORIUNDOS DA ATIVIDADE, OS QUAIS FICARAM NO LOCAL DA EXPLORAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO, QUE FICOU COMO DEPOSITÁRIO. AS ATIVIDADES DE DESMATE ILEGAL FORAM SUSPENSAS ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO. O AUTO DE INFRAÇÃO SEGUIRÁ AO AUTUADO VIA CORREIOS COM A.R. (AVISO DE RECEBIMENTO).

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

## Perícia Técnica

|                                      |                    |                  |                           |
|--------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------------|
| PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?          | PREFIXO DA VIATURA | PLACA DA VIATURA | PERITO (MATRÍCULA - NOME) |
| NÃO                                  | XXXX               | XXXX             | XXXX XXXX                 |
| MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO<br>XXXX |                    |                  |                           |

## VIATURAS

## VIATURA 1

|                                     |                          |                         |                |   |
|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------|---|
| TIPO DA VIATURA<br>PRINCIPAL        | ÓRGÃO<br>POLICIA MILITAR |                         |                |   |
| DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO<br>CAMIONETA |                          |                         |                |   |
| PLACA<br>HMH9909                    | PREFIXO/ÓRGÃO<br>PM      | REGISTRO GERAL<br>18151 | PREFIXO PADRÃO | PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO<br>XXXX |
| DESCRIÇÃO DO PROBLEMA<br>XXXX       |                          |                         |                |   |

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

|   |                      |                     |
|---|----------------------|---------------------|
| NUM VIATURA<br>1                          | MATRÍCULA<br>1056522 | CARGO<br>2 SARGENTO |
| NOME COMPLETO<br>GILBERTO SANTOS FERREIRA |                      |                     |





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-005397590-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

Fl. 3/7

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1387448

CARGO

CABO

NOME COMPLETO

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1510072

CARGO

SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO

GERALDO DOS SANTOS REIS

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1536887

CARGO

SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO

LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

XXXX

MATRÍCULA

XXXX

NOME COMPLETO

XXXX

CARGO

XXXX

OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

XXXX

CORPORAÇÃO

XXXX

ASSINATURA:

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

MATRÍCULA

1387448

NOME COMPLETO

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

CARGO

CABO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M7131-2016-0100017 e Número de REDS 2016-005397590-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

10/03/2016

HORA

09:00

MATRÍCULA

XXXX

NOME

CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO

ORGÃO/FUN

AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD/MG

DIGITADOR: PM1387448

GERADO POR: PM1056522  
04/04/2016 07:40



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-005397590-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

FI. 4/7

- MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

10/03/2016 12:42

## DESTINATÁRIO / RECIBO 2

|   |              |                   |  |
|---|--------------|-------------------|--|
| DATA<br>XXXX  | HORA<br>XXXX | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>XXXX                                   |
| CARGO<br>XXXX   |              |                   |  |
| ORGÃO/UF<br>POLICIA CIVIL/MG                                |              |                   |  |
| UNIDADE<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO             |              |                   |  |
| PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE<br>XXXX            |              |                   |  |
| TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO<br>XXXXXX                |              |                   |  |
| ASSINATURA  |              |                   |  |
| RECIBO GERADO POR:<br>PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA |              |                   | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:<br>10/03/2016 12:43 |

## DESTINATÁRIO / RECIBO 3

|   |              |                   |  |
|---|--------------|-------------------|--|
| DATA<br>XXXX  | HORA<br>XXXX | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>XXXX                                   |
| CARGO<br>XXXX   |              |                   |  |
| ORGÃO/UF<br>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG         |              |                   |  |
| UNIDADE<br>NUCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL-IEF-SERRO      |              |                   |  |
| PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE<br>XXXX            |              |                   |  |
| TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO<br>XXXXXX                |              |                   |  |
| ASSINATURA  |              |                   |  |
| RECIBO GERADO POR:<br>PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA |              |                   | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:<br>10/03/2016 12:43 |

## ANEXO MEIO AMBIENTE

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| NOME DO LOCAL<br>RIBEIRAO SÃO JOSÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE | BACIA HIDROGRÁFICA<br>RIO DOCE |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO. REPRESSIVA<br>XXXX                           |                                |

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| ENVOLVIDO NR.<br>1                                      | NATUREZA DA AUTUAÇÃO<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVAÇÃO PERMAN S/AUT | Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI<br>51275/2016 | VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)<br>16.448,52    |
| Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI<br>51275/2016 | Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD<br>51275/2016                      | Nº DA GUISA DE RECOLHIMENTO - GR<br>XXXX  | VALOR DO ERF (R\$)<br>XXXX                      |
| NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS            |  |   |   |
| Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT<br>XXXX                         | NOTIFICAÇÃO PARA DATA<br>XXXX  | NOTIFICAÇÃO PARA HORA<br>XXXX             | LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO<br>XXXX |
| FORMULÁRIOS UTILIZADOS<br>- SEMAD - IEF                 |  |   |   |
| DESCRIÇÃO OUTROS<br>XXXX                                |  |   |   |

## MATERIAIS / PRODUTOS

## MATERIAL 1

|                    |                        |                      |                        |
|--------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| ENVOLVIDO NR.<br>1 | SITUAÇÃO<br>APREENDIDO | QUANTIDADE<br>540,00 | UNIDADE P/V<br>ESTEREO |
|--------------------|------------------------|----------------------|------------------------|

DIGITADOR: PM1387448

GERADO POR: PM1056522  
04/04/2016 07:40



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-005397590-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

FI. 5/7

MATERIAL 1

OBJETO

LENHA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

540 (QUINHENTOS E QUARENTA) ESTÉREOS DE LENHA NATIVA APREENDIDA.

DIGITADOR: PH1397448

GERADO POR: PH1056522  
04/04/2016 07:40





FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

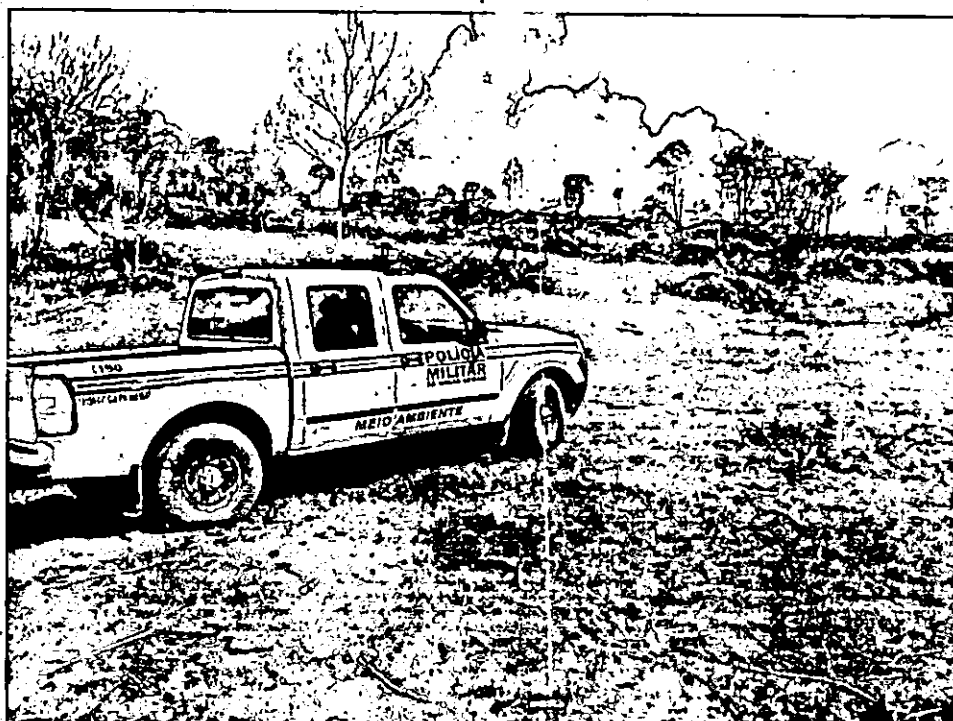
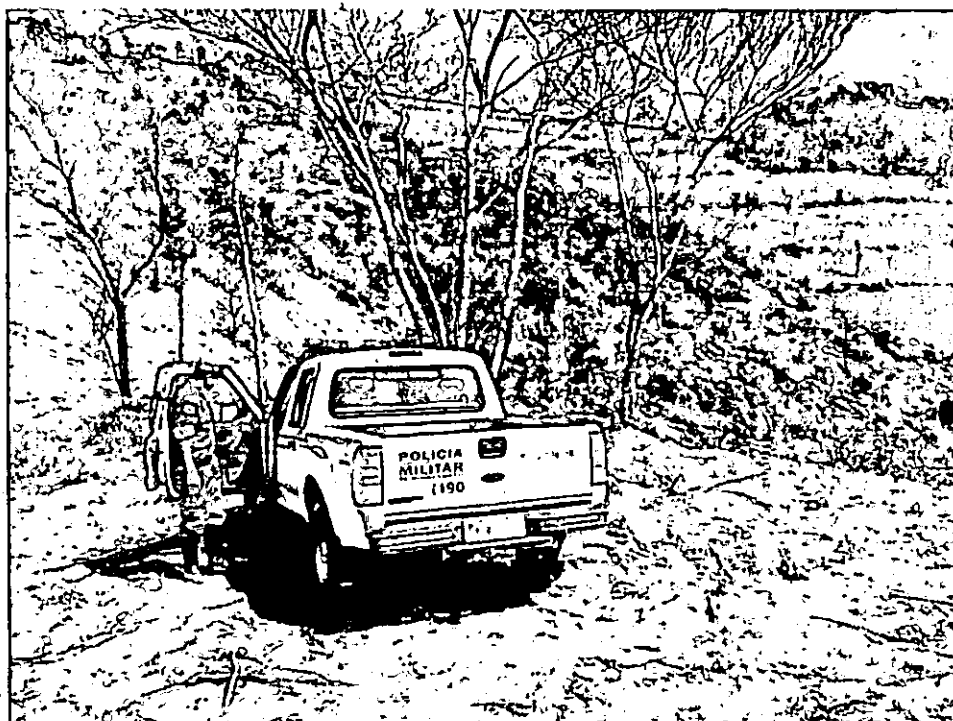


FOTO MEIO AMBIENTE 1



\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-005397590-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

FI. 717.

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

DIGITADOR: PH1187448

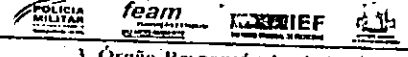
GERADO POR: PH1056522

11/04/2016 07:40





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51275 / 2016  
Lavrado em Substituição ao AI nº: \_\_\_\_\_  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº \_\_\_\_\_  
 Boletim de Ocorrência nº: 100014 de 10/03/16

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG  
Local: Santo Antônio - Tambe  
Dia: 10 de março de 2016 Hora: 08:00

4. Autuado  
Nome do Autuado/ Empreendimento: Celso Flávio de Almeida Clementino  
Data Nascimento: 08/04/1983 Nome da Mãe: Maria José Almeida  
 CPF: 098.679.896-07  CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Rua Helvum Nº/km: 257 Complemento: AP 101  
Bairro/Logradouro: Nova Floresta Município: Belo Horizonte UF: MG  
CEP: 31140-280 Cx Postal: \_\_\_\_\_ Fone: 319115-1224 E-mail: \_\_\_\_\_

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis  
Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_  
Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

6. Descrição Infração  
Desmatar mediante corte raso com desbaste uma área de 15:24:00 ha de formação florestal em área comum, vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente.

7. Coordenadas da Infração  
Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18° Min 23' Seg 46,5" Longitude: Grau 43° Min 16' Seg 54,1"  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal  
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão  
86 III 301 II a 4484/10

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

10. Reinidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

| Infração | Porte          | Penalidade   | Valor        | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|----------|----------------|--|--------------|---|-------------|
| 01       |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | R\$ 11962,56 |   | 11962,56    |
| ERP:     | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$  | Total: R\$   |   |             |

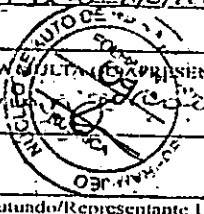
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:  
Valor total das multas:  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações  
Fica apreendido no local sob responsabilidade do autuado, do 480 ST (estêreos) de lenha nativa oriunda do desmatamento. A atividade de exploração florestal fica suspensa até a devida regularização. Com base no preço de lenha (local, o material apreendido corresponde a 24 m³)

13. Depositário  
Nome Completo: Celso Flávio de Almeida Clementino  CPF: 098.679.896-07  CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua, Avenida, etc.: Rua Helvum apto. 101 Nº/km: 257 Bairro/Logradouro: Nova Floresta Município: Belo Horizonte  
UF: MG CEP: 31140-280 Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA EM PRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA IAF NO SEGUINTE ENDEREÇO: Qualquer núcleo de regularização da Semaop

14. Assinaturas  
01. Servidor (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal





CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51275 120 16

Local: Santa Antônia do Itaipu Dia: 10 Mês: março Ano: 2016 Hora: 08:20

1. Descrição da infração: Desmatar, mediante corte ao serm destaca uma área de 02:56:00 ha de vegetação nativa no topo de morro e as margens de um curso sem drenagem, área esta considerada de preservação permanente

2. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18° Min. 23' Seg. 49.91 Longitude: Grau 43° Min. 17' Seg. 08.41  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 86 Anexo 111 Código 305 Inciso 11 Alínea 44849/08 Decreto/ano 44849/08 Lei/ano --- Resolução --- DN --- Port. Nº --- Órgão ---

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

5. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

| Infração  | Porte          | Penalidade   | Valor              | Valor Total    |
|-----------|----------------|--|--------------------|----------------|
| <u>02</u> |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>R\$ 4485,96</u> | <u>4485,96</u> |
| ERP:      | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$  | Total: R\$         |                |

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ---  
Valor total das multas R\$: 16448,52 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ---

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Fica expedida, na base, sob responsabilidade do autuado 69 ST (Cópia) de lente nativa, estimado em R\$ 3000,00. A vida suspensa até regularização. AT expedida via A.R.

8. Depositário: Nome Completo: Celso Flávio de Almeida Clementino CPF: 059 677 896-07  
Endereço: Rua, Avenida, etc.: Rua Helium Nº/km: 257 IV Bairro/Logradouro: Floresta Bela Horizonte Município: ---  
UF: MG CEP: 31140-280 Fone: --- Assinatura: ---

9. Descrição da infração: ---

10. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau --- Min. --- Seg. --- Longitude: Grau --- Min. --- Seg. ---  
Planas: UTM FUSO 22 --- --- --- X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo --- Anexo --- Código --- Inciso --- Alínea --- Decreto/ano --- Lei/ano --- Resolução --- DN --- Port. Nº --- Órgão ---

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

13. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

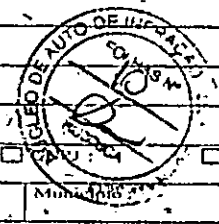
| Infração | Porte          | Penalidade  | Valor      | Valor Total |
|----------|----------------|---|------------|-------------|
|          |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |            |             |
| ERP:     | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$   | Total: R\$ |             |

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ---  
Valor total das multas: R\$: ---  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ---

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: ---

16. Depositário: Nome Completo: --- CPF: ---  
Endereço: Rua, Avenida, etc.: --- Nº/km: --- Bairro/Logradouro: --- Município: ---  
UF: --- CEP: --- Fone: --- Assinatura: ---

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Geraldo dos Santos Reis MASI: 1510072 Assinatura do servidor: ---  
02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível) Celso Flávio de Almeida Clementino Função/Vínculo com Autuado: --- Assinatura do Autuado/Representante Legal: ---





|   |                    |
|---|--------------------|
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO<br>4 GP/4 PEL PM MAMB/14.CIA PM IND MAT | MUNICÍPIO<br>SERRO |
| UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL   |                    |
| UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES  |                    |
| UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES   |                    |

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| DESTINATÁRIO<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO | DATA DO REGISTRO<br>10/03/2016 12:23 |
|--|--------------------------------------|

### ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

|   |                                   |                              |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA<br>O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA) | DATA DA COMUNICAÇÃO<br>10/03/2016 | HORA DA COMUNICAÇÃO<br>08:30 |
| ÓRGÃO SOLICITANTE<br>XXXX   |                                   |                              |
| COD. OPERAÇÃO ORIGEM<br>XXXX  |                                   |                              |

### DADOS DA OCORRÊNCIA

|  |                                  |  |                             |                                  |
|--|----------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------------|
| PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT |                                  |  |                             |                                  |
| COD. PRINCIPAL<br>N32305   | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO | ALVO DO EVENTO<br>RESIDENCIA RURAL                       |                             |                                  |
| NATUREZA SECUNDARIA I<br>N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT                  |                                  |  |                             | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO |
| DATA DO FATO<br>10/03/2016   | HORÁRIO DO FATO<br>08:30         | DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL<br>XXXX XXXX | DATA FINAL<br>10/03/2016    | HORÁRIO FINAL<br>13:20           |
| DESCRIÇÃO DO LUGAR<br>RESIDENCIA RURAL   |                                  |  |                             |                                  |
| LOCAL (AV., RUA, ETC)<br>LOGRADOURO RIBEIRAO SAO JOSE  |                                  |  |                             |                                  |
| NÚMERO<br>S/N  | KM<br>XXXX                       | COMPLEMENTO<br>XXXX                                      | BAIRRO / VILA<br>ZONA RURAL | CEP<br>39160-000                 |
| MUNICÍPIO<br>SANTO ANTONIO DO ITAMBE   |                                  |  | UF<br>MG                    | PAÍS<br>BRASIL                   |
| PONTO DE REFERÊNCIA<br>XXXX  |                                  |  | LATITUDE<br>-18° 23' 44,3"  | LONGITUDE<br>-43° 16' 51,20"     |
| TIPO VIA<br>XXXX   |                                  | MEIO UTILIZADO<br>XXXX                                   |                             |                                  |
| CAUSA PRESUMIDA<br>XXXX  |                                  |  |                             |                                  |

### QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

#### ENVOLVIDO 1

|  |                                       |  |                               |                            |
|--|---------------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------|
| TIPO DE PESSOA<br>FISICA   | COD. NATUREZA<br>N32305               | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                                 | SEXO<br>MASCULINO             | TIPO ENVOLVIMENTO<br>AUTOR |
| DESCRIÇÃO NATUREZA<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT |                                       |  |                               |                            |
| NOME COMPLETO<br>CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO                        |                                       |  |                               |                            |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  |                                       | DATA NASCIMENTO<br>08/04/1983                                    | NATALIDADE / UF<br>SERRO / MG |                            |
| IDADE APARENTE<br>32   | GRAU DA LESÃO<br>SEM LESÕES APARENTES | ESTADO CIVIL<br>CASADO   |                               |                            |
| ORIENTAÇÃO SEXUAL<br>IGNORADO  |                                       | IDENTIDADE DE GÊNERO<br>NAO SE APLICA                            |                               |                            |
| CUTIS<br>IGNORADA  |                                       | OCUPAÇÃO ATUAL<br>COMERCIANTE                                    |                               |                            |
| RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR<br>XXXX   |                                       |  |                               |                            |
| MÃE<br>MARIA JOSE DE ALMEIDA CLEMENTINO                                    |                                       |  |                               |                            |
| PAI<br>JOSE CELIO CLEMENTINO   |                                       |  |                               |                            |
| TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL         |                                       |  |                               |                            |
| NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE<br>11663979                                    |                                       | ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA | UF<br>MG                      | CPF / CNPJ<br>05867989607  |
| ESCOLARIDADE<br>ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)                            |                                       |  |                               |                            |
| ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)<br>RUA HELIUM                                     |                                       | NÚMERO<br>257  | KM<br>XXXXX                   | COMPLEMENTO<br>XXXX        |
| BAIRRO<br>NOVA FLORESTA  |                                       | MUNICÍPIO<br>BELO HORIZONTE                                      |                               |                            |
|  |                                       |  |                               | UF<br>MG                   |





**ENVOLVIDO 1**

|   |                         |                           |  |                                    |
|---|-------------------------|---------------------------|--|------------------------------------|
| PAÍS<br>BRASIL                          |                         | CEP<br>XXXX               | TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR<br>(31) 991-151-224           | TELEFONE COMERCIAL/CELULAR<br>XXXX |
| PESO ESTIMADO<br>XXXX                   | ALTURA ESTIMADA<br>XXXX | CALVÍCIE ?<br>XXXX        | CABELO<br>XXXX   |                                    |
| COR OLHOS<br>XXXX                       |                         | ESTRABISMO ?<br>XXXX      | DEFICIÊNCIA FÍSICA<br>XXXX                                 |                                    |
| AMPUTAÇÃO<br>XXXXXX                     |                         |                           |  |                                    |
| ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ<br>XXXX  |                         |                           |  |                                    |
| SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?<br>XXXX |                         | SOFRIMENTO MENTAL<br>XXXX |  |                                    |
| DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL<br>XXXXXX       |                         |                           |  |                                    |
| CICATRIZ<br>XXXXXX                      |                         |                           |  |                                    |
| DEFORMIDADE<br>XXXX                     |                         |                           |  |                                    |
| LOCAL / TIPO TATUAGEM<br>XXXX           |                         |                           |  |                                    |
| LOCAL / TIPO ACESSÓRIO<br>XXXX          |                         |                           |  |                                    |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>XXXX      |                         |                           |  |                                    |
| PRISÃO/APREENSÃO<br>SEM PRISAO          |                         |                           | HOLVA USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?<br>NAO |                                    |

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA**

NA DATA DE 10 DE MARÇO DE 2016, DURANTE PATRULHAMENTO AMBIENTAL REALIZADO NA ZONA RURAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÊ, AO PASSARMOS PELA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, DEPARAMOS COM UM DESMATE MEDIANTE CORTE RASO COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE FORMAÇÃO FLORESTAL DE 18:30:00 HECTARES, SENDO 02:56:00 HECTARES DA EXPLORAÇÃO REALIZADA EM TOPO DE MORRO E NAS MARGENS DE UM CURSO D'ÁGUA SEM DENOMINAÇÃO (COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 18° 23' 49,9'' W 43° 17' 08,4'') E 15:74:00 HECTARES REALIZADO EM ÁREA COMUM DE VEGETAÇÃO (COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 18° 23' 46,5'' W 43° 16' 54,1''). EM CONTATO TELEFÔNICO ATRAVÉS DO NÚMERO (31) 99115 1224 COM O PROPRIETÁRIO, SENHOR CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO, ESTE NOS INFORMOU QUE RESIDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E QUE É O RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES, NO ENTANTO NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA REALIZAR A REFERIDA ATIVIDADE., DIANTE DOS FATOS, LAVRAMOS O AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD/IEF Nº 51275/16 NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.448,52 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) E EFETUAMOS A APREENSÃO DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) ESTÉREOS DE LENHA NATIVA ORIUNDOS DA ATIVIDADE, OS QUAIS FICARAM NO LOCAL DA EXPLORAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO, QUE FICOU COMO DEPOSITÁRIO. AS ATIVIDADES DE DESMATE ILEGAL FORAM SUSPENSAS ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO. O AUTO DE INFRAÇÃO SEGUIRÁ AO AUTUADO VIA CORREIOS COM A.R (AVISO DE RECEBIMENTO).

**MODO DA AÇÃO CRIMINOSA**

XXXX

**Perícia Técnica**

|                                      |                            |                          |   |
|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---|
| PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?<br>NÃO   | PREFÍXO DA VIATURA<br>XXXX | PLACA DA VIATURA<br>XXXX | PERITO (MATRÍCULA - NOME)<br>XXXX      XXXX |
| MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO<br>XXXX |                            |                          |   |

**VIATURAS**

**VIATURA 1**

|                                       |                          |                         |                |   |
|---------------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------|---|
| TIPO DA VIATURA<br>PRINCIPAL          | ORGÃO<br>POLICIA MILITAR |                         |                |   |
| DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO<br>CAMIONETA - |                          |                         |                |   |
| PLACA<br>RHM9909                      | PREFÍXO / ORGÃO<br>PM    | REGISTRO GERAL<br>18151 | PREFÍXO PADRÃO | PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO<br>XXXX |
| DESCRIÇÃO DO PROBLEMA<br>XXXX         |                          |                         |                |   |

**MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES**

**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

|   |                      |                     |
|---|----------------------|---------------------|
| NUM VIATURA<br>1                          | MATRÍCULA<br>1056522 | CARGO<br>2 SARGENTO |
| NOME COMPLETO<br>GILBERTO SANTOS FERREIRA |                      |                     |





**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

|                  |                      |               |
|------------------|----------------------|---------------|
| NUM VIATURA<br>1 | MATRÍCULA<br>1387448 | CARGO<br>CABO |
|------------------|----------------------|---------------|

NOME COMPLETO  
LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

|                  |                      |                              |
|------------------|----------------------|------------------------------|
| NUM VIATURA<br>1 | MATRÍCULA<br>1510072 | CARGO<br>SOLDADO DE 1 CLASSE |
|------------------|----------------------|------------------------------|

NOME COMPLETO  
GERALDO DOS SANTOS REIS

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

|                  |                      |                              |
|------------------|----------------------|------------------------------|
| NUM VIATURA<br>1 | MATRÍCULA<br>1536887 | CARGO<br>SOLDADO DE 1 CLASSE |
|------------------|----------------------|------------------------------|

NOME COMPLETO  
LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

**RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO**

UNIDADE  
XXXX

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| MATRÍCULA<br>XXXX | NOME COMPLETO<br>XXXX |
|-------------------|-----------------------|

|               |   |
|---------------|---|
| CARGO<br>XXXX | OS PRESOS APREENSADOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?<br>XXXX |
|---------------|---|

CORPORAÇÃO  
XXXX

ASSINATURA:

**DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA**

UNIDADE  
4 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

|                      |  |
|----------------------|--|
| MATRÍCULA<br>1387448 | NOME COMPLETO<br>LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA |
|----------------------|--|

CARGO  
CABO

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

**DESTINATÁRIO / RECIBO 1.**

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M7131-2016-0100017 e Número de REDS 2016-005397590-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

|                    |               |                   |  |
|--------------------|---------------|-------------------|--|
| DATA<br>10/03/2016 | HORA<br>09:00 | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO |
|--------------------|---------------|-------------------|--|

ASSINATURA:  
AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD/MG





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

Fl. 4/7

- MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

10/03/2016 12:42

## DESTINATÁRIO / RECIBO 2

|   |              |                   |  |
|---|--------------|-------------------|--|
| DATA<br>XXXX  | HORA<br>XXXX | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>XXXX                                   |
| CARGO<br>XXXX   |              |                   |  |
| ORGÃO/UF<br>POLÍCIA CIVIL/MG                                |              |                   |  |
| UNIDADE<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO             |              |                   |  |
| PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE<br>XXXX            |              |                   |  |
| ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO<br>XXXXXX               |              |                   |  |
| ASSINATURA  |              |                   |  |
| RECIBO GERADO POR:<br>PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA |              |                   | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:<br>10/03/2016 12:43 |

## DESTINATÁRIO / RECIBO 3

|   |              |                   |  |
|---|--------------|-------------------|--|
| DATA<br>XXXX  | HORA<br>XXXX | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>XXXX                                   |
| CARGO<br>XXXX   |              |                   |  |
| ORGÃO/UF<br>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG         |              |                   |  |
| UNIDADE<br>NUCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL-IEF-SERRO.     |              |                   |  |
| PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE<br>XXXX            |              |                   |  |
| ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO<br>XXXXXX               |              |                   |  |
| ASSINATURA  |              |                   |  |
| RECIBO GERADO POR:<br>PM1387448 - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA |              |                   | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:<br>10/03/2016 12:43 |

## ANEXO MEIO AMBIENTE

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| NOME DO LOCAL<br>RIBEIRAO SÃO JOSÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE | BACIA HIDROGRÁFICA<br>RIO DOCE |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO<br>REPRESSIVA<br>XXXX                         |                                |

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| ENVOLVIDO NR.<br>1                                      | NATUREZA DA AUTUAÇÃO<br>EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT | Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI<br>51275/2016 | VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)<br>16.448,52    |
| Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI<br>51275/2016 | Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD<br>51275/2016                      | Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR<br>XXXX   | VALOR DO ERF (R\$)<br>XXXX                      |
| NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS            |  |   |   |
| Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT<br>XXXX                         | NOTIFICAÇÃO PARA DATA<br>XXXX  | NOTIFICAÇÃO PARA HORA<br>XXXX             | LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO<br>XXXX |
| FORMULÁRIOS UTILIZADOS<br>- SEMAD - IEF                 |  |   |   |
| DESCRIÇÃO OUTROS<br>XXXX                                |  |   |   |

## MATERIAIS / PRODUTOS

## MATERIAL 1

|                    |                        |                      |                        |
|--------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| ENVOLVIDO NR.<br>1 | SITUAÇÃO<br>APREENDIDO | QUANTIDADE<br>540,00 | UNIDADE P/V<br>ESTEREO |
|--------------------|------------------------|----------------------|------------------------|

DIGITADOR: PM1387448

GERADO POR: PM1056522  
04/04/2016 07:40



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-005397590-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7131-2016-0100017

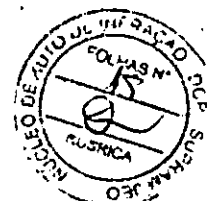
Fl. 5/7

MATERIAL 1

OBJETO  
LENHA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

540 (QUINHENTOS E QUARENTA) ESTÉREOS DE LENHA NATIVA APREENDIDA.





FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

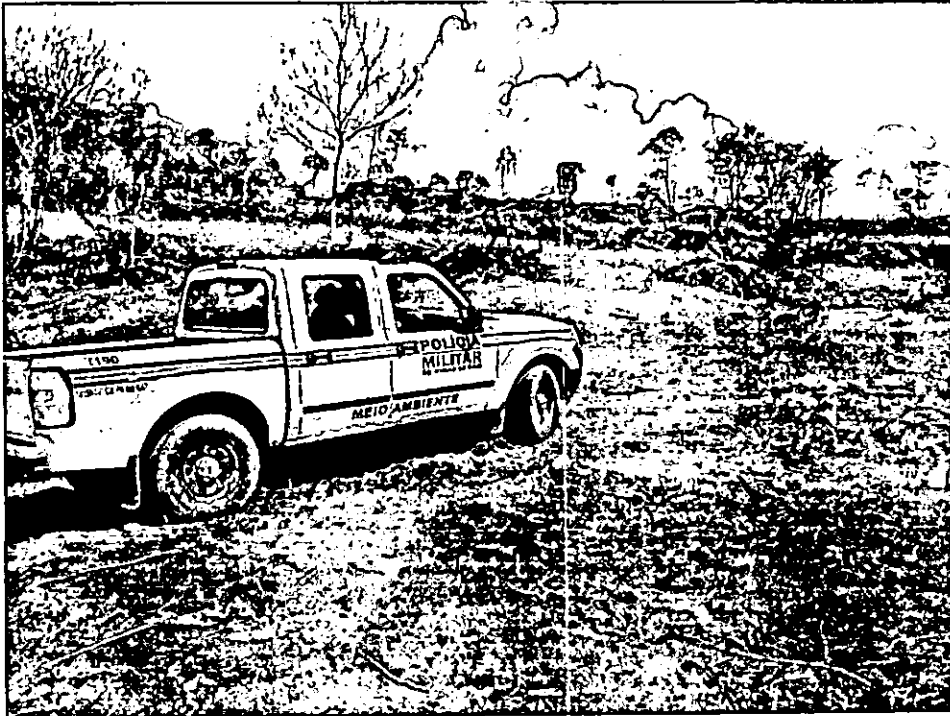
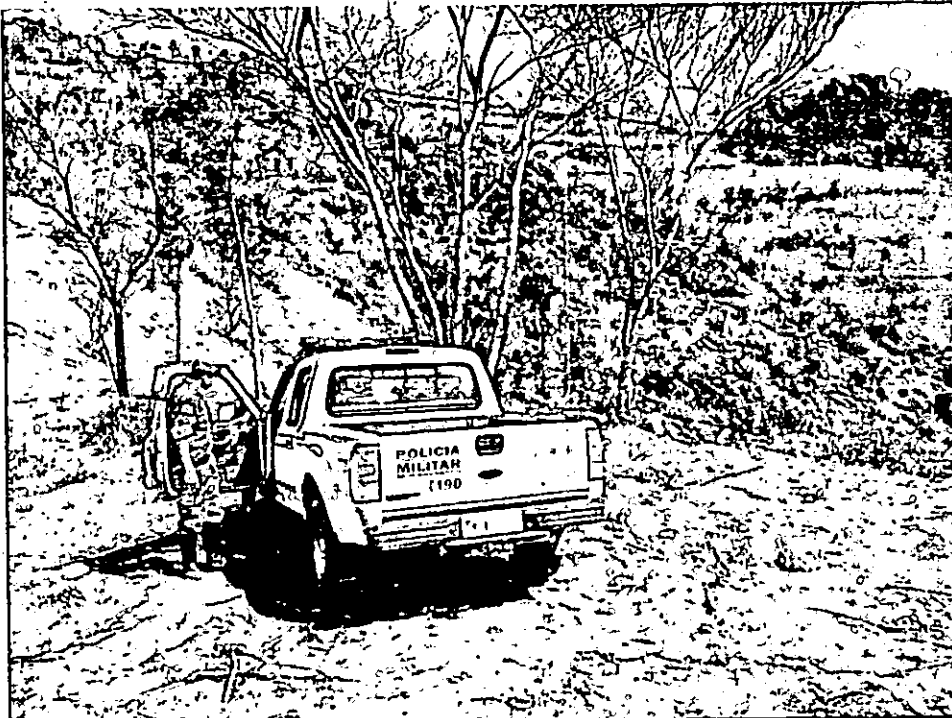


FOTO MEIO AMBIENTE 1



\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51275 / 2011

Lavrado em Substituição ao AI nº: \_\_\_\_\_

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Boletim de Ocorrência nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: \_\_\_\_\_  
Dia: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_  Outros: \_\_\_\_\_

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro/Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cx Postal: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

6. Descrição Infração

*D* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:  DATUM:  WGS  SIRGAS 2000

Latitude: Grau \_\_\_\_\_ Min \_\_\_\_\_ Seg \_\_\_\_\_ Longitude: Grau \_\_\_\_\_ Min \_\_\_\_\_ Seg \_\_\_\_\_

Planns: UTM FUSO 22 \_\_\_\_\_ 23 \_\_\_\_\_ 24 \_\_\_\_\_ X= \_\_\_\_\_ (6 dígitos) Y= \_\_\_\_\_ (7 dígitos)

| 8. Embasamento legal | Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/ano | Lei / ano | Resolução | DN | Port. Nº | Órgão |
|----------------------|--------|-------|--------|--------|--------|-------------|-----------|-----------|----|----------|-------|
|                      |        |       |        |        |        |             |           |           |    |          |       |

| 9. Atenuantes /Agravantes | Atenuantes |               |        |        |         | Agravantes |               |        |        |         |
|---------------------------|------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
|                           | Nº         | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
|                           |            |               |        |        |         |            |               |        |        |         |

10. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

| Infração | Porte | Penalidade  | Valor | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|----------|-------|---|-------|---|-------------|
|          |       | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |       |   |             |

ERP: \_\_\_\_\_ Kg de pescado: \_\_\_\_\_ Valor ERP por Kg: R\$ \_\_\_\_\_ Total: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total das multas: \_\_\_\_\_

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de \_\_\_\_\_ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ \_\_\_\_\_

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

13. Depositário

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_  CNPJ: \_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / km: \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA \_\_\_\_\_ NO SEGUINTE ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_ Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) \_\_\_\_\_ Função/Vínculo com Autuado: \_\_\_\_\_ Assinatura do Autuado/Representante Legal \_\_\_\_\_





|   |  |  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|---|--|--|----------------|---|-----------------------|---------|-------------------------------|---|--|----------------------------|------------------------------|-------|
| Local:  |  | Dia:   |                | Mês:  |                       | Ano:    |                               | Hora:   |  |                            |                              |       |
| 1. Descrição<br>Infração                              |  |  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas:   |                |   | DATUM:                |         |                               | Latitude:   |  | Longitude:                 |                              |       |
|   |  | Planas: UTM  |                |   | FUSO 22 23 24         |         |                               | Grau Min. Seg. (6 dígitos)  |  | Grau Min. Seg. (7 dígitos) |                              |       |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo   | Anexo          | Código  | Inciso                | Alínea  | Decreto/ano                   | Lei/ano   | Resolução                                  | DN                         | Port. Nº                     | Órgão |
| 4. Atenuantes /Agravantes                             |  | Atenuantes   |                |   |                       |         | Agravantes                    |   |  |                            |                              |       |
|   |  | Nº   | Artigo/Parág.  | Inciso  | Alínea                | Redução | Nº                            | Artigo/Parág.   | Inciso                                     | Alínea                     | Aumento                      |       |
| 5. Reincidência                                       |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração   | Porte          | Penalidade  |                       |         | Valor                         | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |  | Valor Total                |                              |       |
|   |  |  |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | ERP:   | Kg de pescado: |   | Valor ERP por Kg: R\$ |         |                               | Total: R\$  |  |                            |                              |       |
|   |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | Valor total das multas: R\$:   |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações       |  |  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 8. Depositário  |  | Nome Completo:   |                |   |                       |         | <input type="checkbox"/> CPF: |   | <input type="checkbox"/> CNPJ:             |                            | <input type="checkbox"/> RG: |       |
|   |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.   |                |   |                       |         | Nº / km:                      | Bairro / Logradouro:  | Município:                                 |                            |                              |       |
|   |  | UF:  | CEP:           | Fone:   | Assinatura:           |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 9. Descrição Infração                                 |  |  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas:   |                |   | DATUM:                |         |                               | Latitude:   |  | Longitude:                 |                              |       |
|   |  | Planas: UTM  |                |   | FUSO 22 23 24         |         |                               | Grau Min. Seg. (6 dígitos)  |  | Grau Min. Seg. (7 dígitos) |                              |       |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo   | Anexo          | Código  | Inciso                | Alínea  | Decreto/ano                   | Lei/ano   | Resolução                                  | DN                         | Port. Nº                     | Órgão |
| 12. Atenuantes /Agravantes                            |  | Atenuantes   |                |   |                       |         | Agravantes                    |   |  |                            |                              |       |
|   |  | Nº   | Artigo/Parág.  | Inciso  | Alínea                | Redução | Nº                            | Artigo/Parág.   | Inciso                                     | Alínea                     | Aumento                      |       |
| 13. Reincidência                                      |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração   | Porte          | Penalidade  |                       |         | Valor                         | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |  | Valor Total                |                              |       |
|   |  |  |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | ERP:   | Kg de pescado: |   | Valor ERP por Kg: R\$ |         |                               | Total: R\$  |  |                            |                              |       |
|   |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | Valor total das multas: R\$:   |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
|   |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações      |  |  |                |   |                       |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo:   |                |   |                       |         | <input type="checkbox"/> CPF: |   | <input type="checkbox"/> CNPJ:             |                            | <input type="checkbox"/> RG: |       |
|   |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.   |                |   |                       |         | Nº / km:                      | Bairro / Logradouro:  | Município:                                 |                            |                              |       |
|   |  | UF:  | CEP:           | Fone:   | Assinatura:           |         |                               |   |  |                            |                              |       |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor: (Nome Legível)   |                |   |                       |         | MASP:                         |   | Assinatura do servidor:                    |                            |                              |       |
|   |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)  |                |   |                       |         | Função/Vínculo com Autuado:   |   | Assinatura do Autuado/Representante Legal: |                            |                              |       |



Governo do Estado de Minas Gerais  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental, Integrada  
 Superintendência de Atendimento e Controle Processual  
 Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

OFÍCIO NUDEC JEQ Nº 215/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 26 de julho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

**CÓPIA**

Senhor Célio Flávio de Almeida Clementino,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 10/03/2016 no município de Santo Antônio do Itambé/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando o Auto de Infração Nº 51275/2016.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sisema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saúde nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

*Pljpc* Ivanete Pereira G. Correia  
 Rosane de Moraes  
 Analista Ambiental  
 NUFIS Jequitinhonha  
 388 285-1



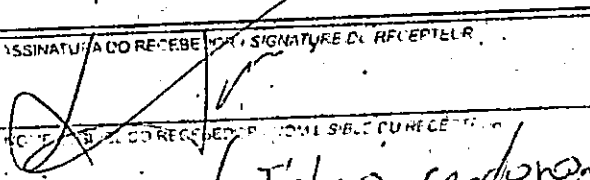
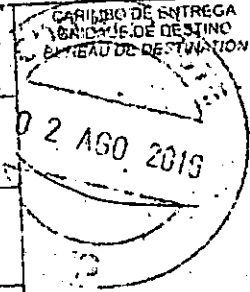
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

Ao Sr. Célio Flávio de Almeida Clementino  
 Rua Hélio, 257, Apto 101  
 Bairro Nova Floresta  
 Belo Horizonte/MG - CEP: 31.140-280

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| SISEMA JEQUITINHONHA                     |                             |
| Regional Alto Jequitinhonha - Diamantina |                             |
| Tipo Dec.                                | Sanção                      |
| Nº do Documento                          | 932206181 BR                |
| 26/07/16                                 | MS                          |
| Data                                     | Nome Legível do Responsável |

JR. 93220618 1 BR

AR

|  |   |
|--|---|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>   |   |
| RD<br>Ao Sr. Celso Flavio de Almeida Clementino<br>Rua Hélio, 257, Apto 101<br>Bairro Nova Floresta<br>Belo Horizonte/MG - CEP: 31.140-280<br>NUDEC JEQ ENC. O AI 51275/2016<br>ATRAVES DO OF. 215/2016. | PAIS / PAYS<br><br>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI<br><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                                      |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR<br>  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION<br>02/08/2016  |
| N. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR<br><br>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO   | CARIMBO DE ENTREGA<br>BUREAU DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION<br><br>PREGADO<br>Rua Hélio, 257 - Apto 101<br>Belo Horizonte - MG - CEP: 31.140-280 |

75240203 0

114 x 166 mm



À DAICP- DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE  
PROCESSUAL

Auto de Infração nº: 51275/2016

19000000453/16

data: 22/08/2016 17:00:59  
tipo: DEFESA ADMINISTRATIVA  
origem: SUPRAM JEQUITINHONHA  
assunto: PROTOCOLO-RECEPCÃO DA SUPRAM  
destinatário: CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO  
origem: ENC DEF ADM REF. AI 51275/2016

DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO, brasileiro, casado, industrial, CPF: 058.679.896-07, Cédula de identidade nº MG-11.663.979, vem, por seu Procurador, que esta subscreve, constituído em Instrumento de Procuração acostado, inconformado com o Auto de Infração lavrado por possível cometimento de infração às normas ambientais, interpor a presente **DEFESA**, para apreciação, análise e julgamento por Órgão componente da SEMAD, o que faz alicerçado pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

Da Tempestividade:

Inicialmente, crucial sustentar sobre a tempestividade do presente pedido, haja vista que o Auto de Infração fora lavrado em 10/03/2016, mas, contudo, apenas em data de 26 de julho de 2016 foi expedido Ofício NUDEC JEQ Nº 215/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD para encaminhamento do Auto de Infração e, tendo sido efetivamente entregue pelos Correios ao Autuado em data de 02/08/2016.



Dessa forma, e sem muitas delongas, o prazo estipulado na norma do artigo 33 do decreto 44.844/2008, expirar-se-ia em data de 20/08/2016, um SÁBADO, portanto, passando o prazo final para o 1º dia útil seguinte, ou seja, dia 22/08/2016, SEGUNDA FEIRA.

Assim, encontra-se dentro do prazo legal a interposição desta **Peça de Defesa**, devendo ser apreciada as alegações preliminares e de mérito, por ser questão de Direito e Justiça!

**Das Preliminares:**

Preliminarmente, insta observar, a Multa Ambiental constitui-se sanção decorrente do poder de polícia, e como tal, está sujeito às mesmas condições de validade dos atos administrativos.

A observância dos cinco elementos (ou requisitos) – **competência, finalidade, forma, motivo e objeto** – é obrigatória, e caso haja defeito, falha ou inexistência de qualquer um deles, impõe-se a anulação do ato para que não firam os consagrados princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório.

Assim, preliminarmente, mostra-se presente uma flagrante falha no ato administrativo, apresentando um vício formal, tornando insubsistente o Auto de Infração lavrado, impondo a anulação do ato praticado, como será explanado a seguir.

Além do mais, não foram observados para a aplicação da multa por possível infração à legislação ambiental, o que dispõem os dispositivos rezados nas normas dos artigos 27, § 1º, I, II, III, 'a' a 'e', IV, artigo 30, §§ 1º e 2º, artigo 31, IV, todos do Decreto 44.844/2008, elidindo os elementos, ou requisitos supra citados, impondo, dessa forma, a anulação do ato administrativo praticado, *data vênia*.



Nesse sentido, a não observância aos critérios estabelecidos quanto a gravidade dos fatos, os antecedentes e a efetividade das medidas adotadas pelo pretense infrator, bem como sua colaboração com os órgãos ambientais (alíneas 'a' a 'e' do inciso III, § 1º do artigo 27 do Decreto 44.844/08) como também não ter sido Lavrado Auto de Fiscalização, ou mesmo ter sido fornecido cópia do Boletim de Ocorrência – conforme determinação do artigo 30, §§ 1º e 2º do mesmo Decreto Estadual -, e, ainda, não ter sido o Auto de Infração instrumentado com aplicação de Atenuantes estabelecidas na norma do artigo 31, IV e 68, I do mesmo diploma legal, impõe-se a ANULAÇÃO do Ato Administrativo praticado.

Tal imposição de anulação do ato praticado torna-se patente - já que também não houve respeito ao que dispõe a norma do artigo 30, §§ 1º e 2º do Decreto nº 44.844/08 -, haja vista que em nenhum momento foi lavrado AUTO DE FISCALIZAÇÃO ou mesmo fornecido ao autuado o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, tendo em vista a autuação realizada por agentes integrantes do Órgão Ambiental competente.

Repugna-se esta autuação, pois em nenhum momento estiveram presentes no ato da fiscalização, TÉCNICOS, ou ENGENHEIROS do Órgão Ambiental competente no local da possível infração, de modo a aferir e efetivamente detectar o ocorrido.

Nesse sentido, com todo o respeito e aplausos à atuação do Órgão Ambiental na proteção dos recursos naturais, tornou claro, *in casu*, o equívoco dos Agentes Autuantes ao proceder a lavratura do Auto de Infração ora debatido, mesmo porque, não fora lavrado o Auto de Fiscalização competente, elaborado por *expert* do Órgão Ambiental competente.

Informa-se que até fora realizada a confecção de BO, *in* *permissa vênia*, sem estar revestidos dos elementos, fundamentos, ou qualquer base técnica e legal de modo a subsidiar a correta autuação realizada pela Polícia Ambiental.



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Ademais, o mais repugnante é que o Poder Público tem se valido de prática de comunicar aos possíveis infratores ambientais a condenação e a penalidade aplicada e, somente depois, concede ao infrator prazo para recorrer ao Órgão Ambiental Competente, caracterizando um notório atentado aos mais básicos preceitos jurídicos e constitucionais, como a seguir exposto:

*É sabido que todo processo administrativo punitivo deve percorrer obrigatoriamente um caminho, ou seja, deve ser instaurado (por meio de portaria ou auto infração), instruído (fase de elucidação dos fatos), oportunizada a defesa (que deve ser ampla) e julgamento (pela autoridade competente). Não havendo a oportunidade de defesa antes do julgamento final, é de se apontar a flagrante violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, inc. LV).*

Em sentido não diverso tem decidido todos os Tribunais pátrios, manifestando nos julgados, repetidamente que: *“São inconfundíveis as notificações do cometimento da infração, ou da autuação, e da imposição da penalidade”...*

Assim, torna-se claro que houve, no mínimo, o cerceamento de defesa do Autuado com as “desobediências” legais aqui explicitadas.

**Diante das arguições** acima sustentadas, em sede de preliminares, requer seja anulado o presente Auto de Infração, cancelando a multa imposta, por flagrante nulidade ou mesmo vício flagrado, especialmente por não ter sido confeccionado ou mesmo sido fornecido cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência ao Autuado.

Caso não seja o entendimento desta r. Diretoria, sejam aplicadas as atenuantes determinadas na norma do artigo 31, IV e 68, I, do Decreto 44.844/08, como será amplamente debatido a seguir em arguições de mérito, para os fins de Direito.



Do Mérito:

Adentrando no Mérito da questão, vem o Recorrente apresentar a presente DEFESA, haja vista que o Auto de Infração ora discutido encontra-se revestido de vício insanável, como será infra demonstrado amplamente nestas razões de Defesa.

Antes, necessário se torna acostar a esta peça, LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL, elaborado por um profissional habilitado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que servirá de base e norte para todo o bojo da defesa, como determina o § 2º do artigo 34 do Decreto 44.844/08, mas, não se pode deixar de observar, nem cercear e muito menos causar prejuízo ao autuado, quanto ao 'dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo'.

Ressalta-se, apesar do enorme respeito à atuação da Polícia Ambiental na incessante luta na proteção dos recursos naturais, tornou claro, *in casu*, o equívoco dos Agentes Autuantes ao proceder a lavratura do Auto de Infração ora debatido, mesmo porque NÃO fora confeccionado o competente Auto de Fiscalização elaborado pelo setor técnico do Órgão Ambiental competente, mas, contudo, fora lavrado BO, mas sem estar revestido de argumentos técnicos capazes de efetivamente e integralmente identificar os supostos atos infracionais praticados em face do Meio Ambiente, haja vista a patente falta de capacidade técnica dos agentes que compõe o corpo da Polícia Ambiental.

Nessa linha, sendo atendido o que determina o § 2º do artigo 34 do Decreto 44.844/08, poderá ser facilmente comprovado através do Laudo Técnico acostado, que *in loco* a vegetação supostamente intervinda não possui a caracterização de vegetação que permitisse a autuação nos ditames em que foi aplicada.





O referido Laudo é categórico em afirmar em suas considerações: “...Ao percorrer a área e entorno, confirmou-se que houve recente intervenção, para limpeza e manutenção de solos com pastagem degradada. Trata-se de uma área de uso consolidado...”

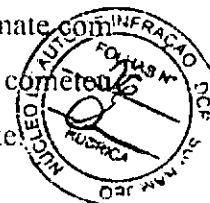
Já as palavras do próprio agente autuante ao lavrar o Auto de Infração ora resistido nota-se que o mesmo utilizou na Descrição da Infração o tipo infracional do verbo **Desmatar/Destocar** (Cód. 301, Inciso II, a, do anexo III do Decreto 44.844/08).

Mas, porém, o mesmo agente informa no AI lavrado, no “campo” ‘Descrição da Infração’ que o autuado teria praticado o seguinte: “...**Desmatar mediante corte raso com destoca...**” (grifos nossos), tendo utilizado e aplicado equivocadamente o que reza o Código 301, INCISO II, demonstrando um contra censo, uma incoerência, enfim, um vício insanável na lavratura do AI ora rebatido.

Dessa forma, a Descrição dos Fatos Narrados no AI não condizem com a norma aplicada, ou seja, os Agentes da Polícia Ambiental utilizaram na Descrição da Infração que teria **desmatado com destoca**, desconsiderando totalmente o incêndio criminoso ocorrido na propriedade autuada e circunvizinhas, bem como tratar a área como degradada e de uso antrópico consolidado.

Naturalmente, a vegetação que compõe a Fazenda Ribeirão de São José e Córrego de João Pinto - excluindo a extensa e expressiva área de Reserva Legal com área de 69,00ha -, é composta por áreas de pastagem, totalmente antropizadas, caracterizando totalmente uma reforma de pastagem, e **NÃO** desmata, destoca afirmado no AI lavrado, o que restará demonstrado que o autuado não cometeu qualquer ato que descumprisse ou violasse normas de proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá



outras providências”, em seu capítulo I, apresenta as definições para diversas situações a serem aplicadas no meio rural, senão vejamos:

#### “Capítulo I

#### Das Definições

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

(...)

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Já em seu Capítulo VII, referida norma ambiental traz as hipóteses de dispensa de Autorização, encaixando perfeitamente ao caso em análise:

#### Capítulo VII

#### Da Dispensa de Autorização

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

(...)

III - A limpeza de área ou roçada.

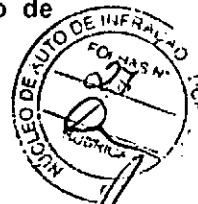
§1º O material lenhoso resultante da limpeza de área e da roçada descritas no inciso III deste artigo deverá destinar-se a uso exclusivo na propriedade.

Vale ainda colacionar a codificação aplicada – Código da Infração nº 301, II, do anexo III do Dec. 44.844/08 – a qual reza claramente, *verbis*:

Código da infração 301 - Descrição da infração - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

(...)

II- desmatar, destocar, suprimir, extrair



Nessa ceara, nota-se o equivoco cometido pelos agentes autuantes, pois descreveu no AI que o recorrente havia desmatado com destoca **vegetação claramente tipificada como pastagem**, mas, aplicou a codificação referente à vegetação nativa.

Ademais, a prática de limpeza utilizada pelo Recorrente somente ocorreu devido ao incêndio criminoso praticado em áreas do Parque Estadual do Pico do Itambé – PEPI que proliferaram para as áreas da Fazenda do Autuado, conforme se verifica pelo Boletim de Ocorrência lavrado pelo Pai do Autuado, proprietário confinante da Fazenda arrendada pelo autuado, que segue acostado.

Insta observar e ressaltar o Histórico da Ocorrência em referido BO, onde com rara clareza explicita todo o corrido e os graves danos advindos de um incêndio criminoso iniciado em áreas do PEPI, mas, contudo, tendo atingido apenas áreas de pastagem e danificadas, consideradas antropizadas ambientalmente.

Portanto, quanto a esta Codificação aplicada, não pode sobreviver o Auto de Infração lavrado, por questões técnicas, de direito, de bom senso, mas principalmente e acima de tudo, de Justiça!

Quanto à outra “multa” aplicada, por suposta intervenção irregular em Área de Preservação Permanente (cod. 305, II, do anexo III do Decreto 44.844/08), mais uma vez mostra-se desprovida de embasamento técnico referida autuação, sobretudo por não ter sido lavrado o competente Auto de Fiscalização por técnicos habilitados que compõem o corpo do Órgão Ambiental competente, pois, repita-se e com as devidas *vênias*, a Polícia Ambiental não possui capacidade técnica para atestar e lavrar Autuações deste porte.

Vale, assim, colacionar a codificação aplicada pelos agentes autuantes – Código da Infração nº 305, II, do anexo III do Dec. 44.844/08 – a qual reza claramente, *verbis*:



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'L' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

Código da infração 305 - Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.

(...)

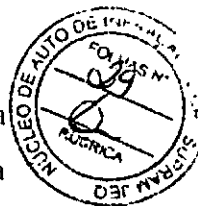
II- desmatar, destocar, suprimir, extrair

Quanto a esta tipificação legal aplicada, não haverá também outra alternativa, senão ser baixado em diligência referido AI, com determinação de realização de perícia TÉCNICA no local, haja vista tratar-se de área totalmente antropizada, desprovida de vegetação, portanto, s.m.j., não há que se falar no verbo desmatar.

Nota-se, também de acordo com o **Laudo Técnico Ambiental** acostado, que o próprio autuado delimitou as APP's, permitindo a regeneração natural da vegetação nativa no local, atendendo as exigências do Código Florestal, mas, devido ao incêndio criminoso ocorrido na região que afetou suas áreas de Preservação Permanente, porém, não promovendo o desmate, como afirmado no AI ora debatido.

Ademais, como já frisado, os agentes autuantes não cuidaram de corretamente lavrar o Auto de Infração em questão e nem tampouco tiveram o cuidado de observar os preceitos legais básicos que certamente mudariam os rumos desta suposta infração ambiental, especialmente a aplicação dos dispositivos legais supra referidos, quais sejam - artigos 27, § 1º, I, II, III, 'a' a 'e' e artigo 31, IV e 68, I, todos do Decreto 44.844/2008.

Dessa forma, certamente por **NÃO** ter sido realizada perícia no local, com a presença de técnicos do Órgão Ambiental competente, na presença do Autuado, a Polícia Ambiental não procedeu à autuação dentro dos parâmetros técnicos e legais, equivocando-se no preenchimento do AI, bem como na caracterização do bioma na área supostamente explorada.



h-

Portanto, Nobres Julgadores, não há, s.m.j. nenhum argumento que possa dar sobrevida ao AI que se questiona, devendo o mesmo ser julgado insubsistente, por vício insanável, e arquivado, cancelando a multa previamente imposta, ou, no mínimo ser baixado em diligência o presente procedimento, para conferência *in loco*, através de vistoria conjunta de modo a constatar o aqui arguido, através do competente Auto de Fiscalização.

### Circunstâncias Atenuantes:

De mais a mais, caso sobreviva o AI que se debate, insta observar ainda que os agentes atuantes não tiveram o cuidado em analisar se haveriam circunstâncias ATENUANTES possíveis de serem aplicadas ao autuado, como reza e determina o disposto na norma do artigo 31, IV e artigo 68, I, alíneas 'a' a 'j' do Decreto 44.844/2008.

Seguindo esta trilha, desnecessário não se torna colacionar a esta peça de defesa, o que dispõe o diploma legal acima citado, destacando as hipóteses que cabem ao autuado:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

#### I - atenuantes:

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;
- c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;



- g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
- h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Nota-se, Nobres Julgadores, que dentre as 10 (dez) possibilidades de se ver atenuada a aplicabilidade da multa, a empresa autuada, como será demonstrado, preenche pelo menos 06 (seis) alíneas, como será resumidamente demonstrado nas linhas abaixo, como a seguir exposto:

**Quanto à atenuante espojada na alínea 'a',** de acordo com o Laudo Ambiental em anexo, o autuado possui suas áreas de Reserva Legal e APP's cercadas e muito preservadas, atitudes implementadas antes do incêndio criminoso, mas também imediatamente ao dano causado pelo fogo;

**Quanto à atenuante espojada na alínea 'b',** o BO acostado, demonstra a "comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental" realizada pelo pai do autuado, proprietário da Fazenda vizinha e extremante à fazenda arrendada pelo autuado;

**Quanto à atenuante espojada na alínea 'c',** a própria vegetação de pastagem, com característica própria de uso antrópico, já demonstra menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, o que poderá ser facilmente comprovado, caso seja realizada vistoria na área em questão;

**Quanto a atenuante tipificada na alínea 'e',** demonstra a autuada sua total colaboração com os órgãos ambientais, *in casu*, através de membros da Polícia Ambiental, até porque, se assim tivesse sido diferente, teria sido aplicado a tipificação contida na codificação nº 367, do anexo III, do Decreto 44.844/08;



Quanto a atenuante tipificada na alínea 'f', demonstra o autuado que a propriedade arrendada pelo mesmo (Fazenda Ribeirão São José e Córrego João Pinto) encontra-se com a Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, conforme demonstra a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel acostada, em seu AV-1, desde a data de 01/10/1992, registrando e ressaltando o respeito ao Meio Ambiente do autuado e seus familiares, haja vista que a Propriedade possui 265,00ha de área total e Reserva Legal com 69,00ha de área averbada, portanto com mais de 26% de sua área totalmente preservada como Reserva Natural Legal. E também, conforme exigência legal, a propriedade já possui sua inscrição no CAR, de acordo com o Recibo de Inscrição acostado;

Quanto a atenuante tipificada na alínea 'i', o que também poderá ser facilmente comprovado, através de vistoria a ser realizada na área sob julgamento, que a Fazenda em questão possui APP e Matas Ciliares, nascentes totalmente preservadas, excluindo apenas as áreas que foram danificadas pelo fogo.

Conclui-se, portanto, Nobres do Conselho - caso não sejam acatadas as demais argumentações tecidas na Peça de Defesa - deverão ser concedidas ao autuado os benefícios do artigo 68, I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e', 'f' e 'i', reduzindo em última hipótese a multa no percentual permitido em Lei (artigo 69).

#### Dos Pedidos:

ANTE AO EXPOSTO, requer, respeitosamente, seja recebida a apreciada a presente peça de DEFESA, e diante das arguições acima sustentadas, em sede de preliminares, requer seja anulado o presente Auto de Infração, cancelando a multa imposta, ou, caso não seja o entendimento deste R. Conselho, requer seja convencionado a realização de vistoria técnica conjunta no local, para confirmação da área e espécie da vegetação, de modo a considerar o AI insubsistente;



Requer, em última hipótese, caso não sejam acatados os fundamentos supra suscitados, seja concedido ao recorrente os benefícios das ATENUANTES, especialmente as dispostas na norma do artigo 68. I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e', 'f' e 'i', reduzindo a multa no percentual permitido em Lei, para os fins de Direito.

Requer, ainda, caso sejam ultrapassadas todas as hipóteses acima sustentadas e requeridas, a aplicação do que dispõem as normas previstas nos artigos 47, 48 e artigo 49, seus incisos e parágrafos, todas do Decreto Estadual 44.844/08.

**Termo em que,**  
**Pede deferimento.**

**Diamantina/MG, 22 de agosto de 2016.**

Pp.  
**SÉRGIO CAVALCANTI GONÇALVES**  
Advogado – Consultor Ambiental  
OAB/MG: 77.761







Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência de Atendimento e Controle Processual  
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

OFÍCIO NUDEC JEQ Nº 215/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 26 de julho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Senhor Célio Flávio de Almeida Clementino,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 10/03/2016, no município de Santo Antônio do Itambé/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando o Auto de Infração Nº 51275/2016.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sistema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

*FLP*  
Ivanete Pereira G. Correia  
Técnico Ambiental  
Rosane de M. Almeida  
MASP 1.368.285-1  
Analista Ambiental

Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual



Ao Sr. Célio Flávio de Almeida Clementino  
Rua Hélio, 257, Apto 101  
Bairro Nova Floresta  
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.140-280

Recebido em  
02/08/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51275 / 2016

Lavrado em Substituição ao AI nº: 1

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de 10031/16 de 10/31/16  
 Boletim de Ocorrência nº: 100017 de 10/31/16

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

Local: Santo Antônio  Também  
Dia: 10 de março de 2016 Hora: 08:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Celso Flávio de Almeida Clementino  
Data Nascimento: 08/04/1983 Nome da Mãe: Maria José Almeida  
 CPF: 058679896-07  CNPJ:  Outros: RG MG 11663979  
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Rua Helvum Nº: 257 Complemento: AP 101  
Bairro/Logradouro: Nova Floresta Município: Belo Horizonte Uf: MG  
CEP: 31140-280 Cx Postal: Fone: 519115-1224 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:  
Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

\*Desmatar mediante corte raso com desbros, uma área de 15:74:00 ha de formação florestal em área comum, vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18° Min 23' Seg 46,5 Longitude: Grau 48° Min 16' Seg 54,1  
Planas: UTM POSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

| Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/Ano | Lei / ano | Resolução | DN | Port. Nº | Órgão |
|--------|-------|--------|--------|--------|-------------|-----------|-----------|----|----------|-------|
| 86     | III   | 301    | II     | a      | 44844/02    |           |           |    |          |       |

9. Atenuantes /Agravantes

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

| Infração  | Porte          | Penalidade   | Valor        | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|---|----------------|--|--------------|---|-------------|
| 01  |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | R\$ 11962,56 |   | 11962,56    |
| ERP:  | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$  | Total: R\$   |   |             |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: |                |  |              |   |             |
| Valor total das multas:                                 |                |  |              |   |             |

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Fica apreendido no local sob responsabilidade do autuado, a área de 480,57 (quatrocentos e oitenta e sete) metros quadrados de terra nativa, com a finalidade de exploração florestal. A área suspenso até a devida regularização. Com base no plano de manejo local, a madeira apreendida corresponde a 29 m³ (vinte e nove metros cúbicos).

13. Depositário

Nome Completo: Celso Flávio de Almeida Clementino  CPF: 058679896-07  CNPJ:  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc.: Rua Helvum apto 101 Nº: 257 Bairro/Logradouro: Nova Floresta Município: Belo Horizonte  
UF: MG CEP: 31140-280 Fone: Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTO) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Qualquer núcleo de regularização ambiental.

14. Assinatura

01. Servidor: (Nome Legível) Geraldo de Santos Reis MASP: 1510072 Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Celso Flávio de Almeida Clementino, proprietário Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante: \_\_\_\_\_



Local: Santa Antônia do Itombi Dia: 10 Mês: março Ano: 2016 Hora: 08:20

1. Descrição da infração: Desmontada - mediante corte ilegal foram destruída uma área de 02:56:00 ha de vegetação nativa na topa do mato e as partes de um colosso sem demarcação esta considerada de preservação permanente

2. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: 18° 23' 19.9" Longitude: 43° 17' 08.4"  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo: 86 Anexo: 111 Código: 305 Inciso: 11 Decreto/ano: 44844/08 Lei/ano: Resolução: DN: Port. Nº: Órgão:

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

5. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

| Infração  | Parte          | Penalidade   | Valor              | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total    |
|-----------|----------------|--|--------------------|---|----------------|
| <u>02</u> |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>R\$ 4485,96</u> |   | <u>4485,96</u> |
| ERP:      | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$  | Total: R\$         |   |                |

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: 16448,52 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena da conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Fica suspensa a responsabilidade do autuado GG ST (Cópia) de terra nativa, estimado em R\$ 3000,00. Fica suspensa a regularização. At. equívoca na A.R.

8. Depositário: Nome Completo: Celso Flávio de Almeida Clementino Nº/CPF: 059.679.896-07 RG: 31140.280  
Endereço: Rua, Avenida, etc. Rua. Floresta Bela Horizont  
Município: Itombi  
UF: MG CEP: 31140-280 Fone: Assinatura: [Assinatura]

9. Descrição da infração: [Redacted]

10. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo: Anexo: Código: Inciso: Alínea: Decreto/ano: Lei/ano: Resolução: DN: Port. Nº: Órgão:

| Atenuantes |                |        |        |         | Agravantes |                |        |        |         |
|------------|----------------|--------|--------|---------|------------|----------------|--------|--------|---------|
| Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Aumento |
|            |                |        |        |         |            |                |        |        |         |

13. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

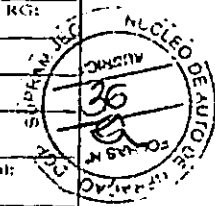
| Infração | Parte          | Penalidade  | Valor      | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|----------|----------------|---|------------|---|-------------|
|          |                | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |            |   |             |
| ERP:     | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$   | Total: R\$ |   |             |

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: [Redacted]  
Valor total das multas: R\$: [Redacted]  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena da conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: [Redacted]

16. Depositário: Nome Completo: [Redacted] Nº/CPF: [Redacted] RG: [Redacted]  
Endereço: Rua, Avenida, etc. [Redacted] Município: [Redacted]  
UF: [Redacted] CEP: [Redacted] Fone: Assinatura: [Redacted]

17. Assinatura: 01. Servidor: (Nome Legível) Geraldo dos Santos Reis MASP: 1510072 Assinatura do servidor: [Assinatura]  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Celso Flávio de Almeida Clementino Função/Vínculo com Autuado: proprietário Assinatura do Autuado/Representante Legal: [Assinatura]



**REPÚBLICA DE PORTUGAL**  
**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRÁFICO**

**NOME**  
**CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO**

**DOC IDENTIDADE / OPG EMISSOR UF**  
 NG11663979 SSP MG

**CPF** 058.679.896-07 **DATA NASCIMENTO** 08/04/1983

**RELAÇÃO**  
 JOSE CELIO CLEMENTINO  
 MARIA JOSE DE ALMEIDA CLEMENTINO

**PERMISSÃO** **ACC** **CALHAS**  
 B

**Nº REGISTRO** 01835526021 **VALIDADEZ** 18/05/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 08/06/2001

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** BELO HORIZONTE, MG **DATA EMISSÃO** 19/05/2016

*[Assinatura]* Rufaela Chelioni 84246151790  
 Diretora DETRAN/MG MG493121277  
 ASSINATURA DO EMISSOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1285249910

PRIMEIRO PLASTIFICAR  
 1285249910





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ 06.981.180/0001-18  
Inscr. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
São Agostinho - CEP 30.190-131  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 001843585

Controle:

01.033/R4S0DBA682/0031

Emissão: 08/08/2016

Impressão: 08/08/2016

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527,70 - SEF/MG - Lei nº 10.438 de abril de 2002

CELIO FLAVIO DE ALMEIDA  
CLEMENTINO  
R HELIUM 257 AP 101

Nº DO CLIENTE: 7010603149

NOVA FLORESTA  
BELO HORIZONTE - MG  
CEP: 31140-280

|                  |       |                   |                        |
|------------------|-------|-------------------|------------------------|
| Nº da Instalação |       | Subclasse         | Classe                 |
| 3000531452       |       | Residencial Comum | Residencial Monofásico |
| Dados de Leitura |       |                   | Data de Apresentação   |
| Anterior         | Atual | Próxima           |                        |
| 08/07            | 08/08 | 09/09             | 08/08                  |
|                  |       |                   | AGO/2016               |

MEDIDOR Nº: AM1131187495

| Informações Técnicas |                  |               |                      |
|----------------------|------------------|---------------|----------------------|
| Tipo de Medição      | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Medição |
| Energia Elétrica     | 5497             | 5649          | 1                    |
|                      |                  |               | Consumo              |
|                      |                  |               | 152                  |

| VALORES FATURADOS               |            |            |             |
|---------------------------------|------------|------------|-------------|
| Descrição                       | Quantidade | Preço      | Valor (R\$) |
| Energia Elétrica kWh            | 152        | 0,80695731 | 122,63      |
| ENCARGOS/COBRANÇAS              |            |            |             |
| Descrição                       |            |            | Valor R\$   |
| Contrib.Custo Hum. Pública      |            |            | 12,73       |
| TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos) |            |            |             |
| Energia Elétrica kWh            |            | 0,53122000 |             |

CPF: 058.679.896-07

RESERVADO AO FISCO

E232.0FD6.50DB.3BF4.C9F4.6E83.A2E5.4459

| ICMS                   |           | PASEP        |          | COFINS |          |
|------------------------|-----------|--------------|----------|--------|----------|
| Base de Cálculo (R\$): | Aliquota: | Valor (R\$): |          |        |          |
| 122,63                 | 30        | 36,79        | R\$ 0,90 |        | R\$ 4,20 |

| Informações de Faturamento |             |   | VENCIMENTO | VALOR A PAGAR |
|----------------------------|-------------|---|------------|---------------|
| Parcela                    | Valor - R\$ | % | 02/09/2016 | R\$ 135,36    |

|                    |        |        |
|--------------------|--------|--------|
| Energia            | 38,92  | 31,74  |
| Distribuição       | 29,59  | 18,23  |
| Transmissão        | 3,48   | 2,84   |
| Encargos Setoriais | 14,75  | 12,03  |
| Tributos           | 41,89  | 34,16  |
| Total              | 122,63 | 100,00 |

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

|                      |      |                    |            |       |
|----------------------|------|--------------------|------------|-------|
| BH Hora Máx: 01/2016 |      | Valores Permitidos |            |       |
| Aparado Mensal       |      | Mensal             | Trimestral | Anual |
| DIC                  | 0,00 | 4,35               | 8,71       | 17,43 |
| FIG                  | 0,00 | 5,00               | 6,10       | 12,20 |
| DMIC                 | 0,00 | 2,15               | ---        | ---   |
| DICRI                | 0,00 | 12,72              | ---        | ---   |

| Histórico do Consumo |             |               |                     |
|----------------------|-------------|---------------|---------------------|
| Mês/Ano              | Consumo kWh | Média kWh/dia | Dias de Faturamento |
| JUL/2016             | 197         | 8,79          | 29                  |
| JUN/2016             | 181         | 5,19          | 31                  |
| MAI/2016             | 152         | 4,75          | 32                  |
| ABR/2016             | 132         | 4,40          | 30                  |
| MAR/2016             | 131         | 4,85          | 27                  |
| FEV/2016             | 172         | 5,37          | 32                  |
| JAN/2016             | 152         | 4,90          | 31                  |
| DEZ/2015             | 177         | 6,10          | 29                  |
| NOV/2015             | 173         | 5,24          | 33                  |
| OCT/2015             | 175         | 6,03          | 29                  |
| SET/2015             | 189         | 6,30          | 30                  |
| AGO/2015             | 195         | 5,90          | 33                  |

Valor Encargo de Uso do Sistema Distribuição - R\$ 4,00  
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 08/08/2016 constavam pendentes os débitos que sujeitam a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir das datas discriminadas:

| DÉBITO(S) |            |             |
|-----------|------------|-------------|
| Mês/Ano   | Valor      | Prev. Corte |
| JAN/2014  | R\$ 20,99  |             |
| MAI/2016  | R\$ 133,86 | Imediata    |

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.078, de 24/5/16  
ICMS aplicado conforme Lei nº 21.781/15.  
JUL/2016 Band. Verde - AGO/2016 Band. Verde  
Há débitos anteriores.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008034480478

Febre, caxexira, dor de cabeça e outros sintomas.

Pode ser dengue, chikungunya ou Zika.

Beba muita água e vá a uma unidade do SUS.



UNIDADE DE LEITURA

06802025

008034480478

REFERENTE A:

AGO/2016

VENCIMENTO

02/09/2016

Nº DA INSTALAÇÃO:

3000531452

TOTAL A PAGAR

R\$ 135,36

8361000001-4 35360138000-2 81363825311-8 08034480478-8



USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS (Art. 1º da Lei nº 3.366/64)

TERMO DE IDENTIDADE CIVIL DO TERCIO REGIONAL 01104370



ASSOCIACAO DO PROFISSIONAL

REGISTRO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE MIRAS GERAIS**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

77761

**SERGIO CAVALCANTI GONCALVES**

PROCURADOR

**MARCIO GONCALVES**  
**MARIA CELIA CAVALCANTI GONCALVES**

NACIONALIDADE

**DIAMANTINA-BG**

DATA DE NASCIMENTO

**06/05/1974**

Nº

**M- 0.820.199 - B97/MG**

DATA DE EXERCICIO

**24.156.000-75**

SITUACAO

**01 15/12/2009**

**RASULDO CAVALCANTI GONCALVES**  
**PROCURADOR**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, que assino, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Sr. **SÉRGIO CAVALCANTI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob os nº 77.761, com escritório profissional à Rua José Coelho de Moura, nº 75, Centro, em Diamantina/MG, CEP- 39.100-000, ao qual confiro os poderes gerais e irrevogáveis da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, e especialmente para apresentar defesa administrativa perante o SISEMA, através dos seus Órgãos correlatos, SUPRAM, IEF – Instituto Estadual de Florestas, para apreciação do DAICP (Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual), referente ao Auto de Infração nº 51.275/2016, para tanto, podendo representar-lhe junto ao(s) referido(s) Órgão(s), apresentar defesas, recursos, perdidos de reconsideração, apresentar toda e qualquer prova ou contra-prova, arguir o que entender de Direito, podendo discordar, transigir, requerer desarquivamento, representar-nos junto a qualquer repartição pública Ambiental, enfim, agir a fim de praticar todos os atos até cabal cumprimento do presente.

Diamantina/MG, 08 de agosto de 2016.

  
CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO  
CPF: 058.679.896-07

AMARAL

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada de: CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO (CCU63291) Belo Horizonte, 09/08/2016 14:56:44 13222 Em Testemunho da verdade.



DANIELE PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Cota: R\$5,83

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

Rua José Coelho de Moura - Nº. 75 - Centro - Diamantina - MG - CEP: 39.100.000 - Telefax: (38) 9 8829-3230



**CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA**

**ARRENDANTE:** MARIA JOSE PIRES DE ALMEIRA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI MG 1.297.401 – PC MG e do CPF 497.865.806-30, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG;

**ARRENDATÁRIO:** CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO, brasileiro, comerciante, portador da CI MG 11.663.979-PC MG e do CPF 058.679.896-07, casado desde 27/03/2015 pelo regime de comunhão parcial de bens com Mariana Gontijo Clementino, portadora da CI MG 10.329.544 – PC/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG;

**IMÓVEL:** Ribeirão de São José e Córrego de João Pinto, zona rural, no Município de Santo Antônio do Itambé, MG, com área de 239,27,52 há, conforme documento registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Serro, sob a matrícula 4.540 do livro 2 do registro geral,

As partes acima qualificadas têm justo e pactuado, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA**, que se regerá, pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições pertinentes da lei nº4504/64, do Decreto nº 59.566/66 e do Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como **OBJETO**, o imóvel descrito no preâmbulo de propriedade da **ARRENDANTE**, integrado por todas as benfeitorias, construções, pastagens, cercas e demais culturas e plantações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a se iniciar em 1 de Janeiro de 2016 e a terminar em 31 de Dezembro de 2031, data em que o imóvel arrendado e seus acessórios serão devolvidos à **ARRENDANTE** ou a quem for por este indicado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do arrendamento que será pago pelo **ARRENDATÁRIO**, diretamente à **ARRENDANTE** ou a quem estes credenciarem, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento no dia 5 do mês subsequente.

§ 1º - Corre por conta do **ARRENDATÁRIO** o pagamento do Imposto Territorial Rural incidente sobre o imóvel arrendado correspondente ao tempo de vigência do contrato, calculado *pro rata die* no exercício não compreendido integralmente no tempo de vigência.

§ 2º- O preço do arrendamento será reajustado anualmente (ano agrícola), de acordo com o INPC/IBGE.

§ 3º- Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão consignados em recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores a que se refere.

**CLÁUSULA QUARTA – USO DA TERRA**

O **ARRENDATÁRIO** se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas,





modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

§ 1º- Obriga-se o **ARRENDATÁRIO** a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.

§ 2º- Para a prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o **ARRENDATÁRIO** obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.

§ 3º- São por conta do **ARRENDATÁRIO** os materiais, sementes, insumos e tudo o mais que for necessário para o cultivo ou exploração da propriedade.

§ 4º- A **ARRENDANTE** autoriza do **ARRENDATÁRIO** a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos pelo Banco do Brasil, durante toda a sua vigência (safra(s) 2016/2031, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por contado empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

§ 5º- A **ARRENDANTE** declara-se ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

§ 6º- A **ARRENDANTE** autoriza ainda ao **ARRENDATÁRIO** a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento a que fará jus a título de arrendamento.

§ 7º- A **ARRENDANTE** declara-se ciente do direito que assiste ao Banco do Brasil de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigências do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária da **ARRENDANTE**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de



*[Handwritten signature]*

qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salário e demais encargos trabalhistas devidos ao empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – O ARRENDATÁRIO** se compromete a conservar os recursos naturais existentes no imóvel objeto do arrendamento, em observância às normas do Art. 13, II, III, IV, V e VI do Decreto nº 59.566/66.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Serro (MG) para dirimir quaisquer demandas decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL** em três vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Serro, 1 de Janeiro de 2016.

2º OFÍCIO

Maria José Pires de Almeida  
Arrendante

2º OFÍCIO

Celio Flávio de Almeida Clementino  
Arrendatário

Testemunhas

Nome:

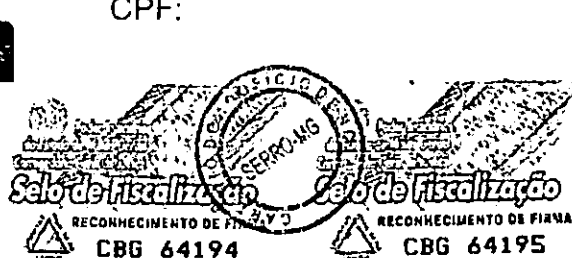
CPF:

Nome:

CPF:

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO SERRO - MG**  
TABELIÃO: JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA  
RUA FERNANDO VASCONCELOS, 20 - CENTRO - SERRO - MG  
CNPJ: 09.159-000 - TELL: (35) 3541-7775 - E-mail: cartorio1@net.com.br

Rec. em 16/05/2016, por SEPELHADA a(s) firma(s) de:  
MARIA JOSE PIRES DE ALMEIDA, CELIO FLAVIO DE ALMEIDA  
CLEMENTINO  
Em testemunho da verdade  
Ana Violeta Gonçalves de S. Machado - Escrevente  
Eml.: R\$8,90 Tx.Fis.: R\$2,76 Total: R\$11,66





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2015-021587763-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M0698-2015-0000523

Fl. 1/3

|  |  |  |                                      |
|--|--|--|--------------------------------------|
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO<br>3 GP/2 PEL PM/144 CIA PM/3 BPM  |  | MUNICÍPIO<br>SANTO ANTONIO DO ITAMBE                     |                                      |
| UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL<br>UNIDADE MILITAR: 144 CIA PM/3 BPM<br>UNIDADE POLICIAL: 14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO |  |  |                                      |
| DESTINATÁRIO<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO   |  | DATA DO REGISTRO<br>07/10/2015 14:48                     |                                      |
| <b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>   |  |  |                                      |
| COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA<br>DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL   |  | DATA DA COMUNICAÇÃO<br>07/10/2015                        | HORA DA COMUNICAÇÃO<br>14:40         |
| ORGAO SOLICITANTE<br>XXXX  |  |  |                                      |
| COD. OPERAÇÃO ORIGEM<br>XXXX   |  |  |                                      |
| <b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>   |  |  |                                      |
| PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL<br>PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO                              |  |  |                                      |
| COD. PRINCIPAL<br>N32327   | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                                 | ALVO DO EVENTO<br>FAZENDA                                |                                      |
| DATA DO FATO<br>03/10/2015   | HORARIO DO FATO<br>12:00   | DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL<br>XXXX XXXX | DATA FINAL<br>07/10/2015             |
| HORARIO FINAL<br>15:07   |  |  |                                      |
| DESCRIÇÃO DO LUGAR<br>FAZENDA  |  |  |                                      |
| LOCAL (AV., RUA, ETC)<br>FAZENDA RIBEIRAO  |  |  |                                      |
| NÚMERO<br>S/N  | KM<br>XXXX   | COMPLEMENTO<br>FAZ. RIB. S. JOSÉ                         | BAIRRO / VILA<br>XXXX                |
| MUNICÍPIO<br>SANTO ANTONIO DO ITAMBE   |  | UF<br>MG   | PAÍS<br>BRASIL                       |
| PUNTO DE REFERÊNCIA<br>FAZ. RIBEIRÃO SÃO JOSÉ  |  | LATITUDE<br>-18° 28' 14,7"                               | LONGITUDE<br>-43° 13' 37,89"         |
| TIPO VIA<br>XXXX   |  | MEIO UTILIZADO<br>OUTROS MEIOS                           |                                      |
| CAUSA PRESUMIDA<br>OUTROS - CAUSAS COMUNS  |  |  |                                      |
| DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS<br>INCENDIO   |  |  |                                      |
| <b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>   |  |  |                                      |
| <b>ENVOLVIDO 1</b>   |  |  |                                      |
| TIPO DE PESSOA<br>FISICA   | COD. NATUREZA<br>N32327  | TENTADO / CONSUMADO<br>CONSUMADO                         | SEXO<br>MASCULINO                    |
| DESCRIÇÃO NATUREZA<br>PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO  |  | TIPO ENVOLVIMENTO<br>SOLICITANTE                         |                                      |
| NOME COMPLETO<br>JOSE CILIO CLEMENTINO   |  |  |                                      |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  | DATA NASCIMENTO<br>21/03/1945                                    | NATURALIDADE / UF<br>SERRO / MG                          |                                      |
| IDADE APARENTE<br>70   | GRAU DA LESAO<br>XXXX  | ESTADO CIVIL<br>DIVORCIADO                               |                                      |
| CUTIS<br>BRANCA  |  | OCUPAÇÃO ATUAL<br>XXXX                                   |                                      |
| SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A)<br>XXXX   |  |  |                                      |
| MÃE<br>EDIR TOLENTINO CLEMENTINO   |  |  |                                      |
| PAI<br>RAUL MASCARENHAS CLEMENTINO   |  |  |                                      |
| TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL   |  |  |                                      |
| NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE<br>4026033   | ORGAO EXPEDIDOR<br>SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA | UF<br>MG   | CPF / CNPJ<br>XXXX                   |
| ESCOLARIDADE<br>ENSINO MEDIO COMPLETO (2ª GRAU)  |  |  |                                      |
| ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)<br>FAZENDA RIBEIRAO   |  | NÚMERO<br>0  | COMPLEMENTO<br>FAZ. RIB. S. JOSÉ     |
| BAIRRO<br>XXXX   | MUNICÍPIO<br>SANTO ANTONIO DO ITAMBE                             | UF<br>MG   |                                      |
| PAÍS<br>BRASIL   | CEP<br>XXXX  | TELEFONE RESIDENCIAL<br>XXXX                             | TELEFONE COMERCIAL<br>(38) 9902-8466 |

DIGITADOR: PH1567312

GERADO POR: PH1567312

07/10/2015 15:08





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M0698-2015-0000523

Fl. 2/3

ENVOLVIDO 1

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| PRISÃO / APREENSÃO<br>XXXX   |   | HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?<br>XXXX |  |
| <b>HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA</b>   |   |  |  |
| <p>SR. DELEGADO, PROCURADOS PELO SR. JOSE CELIO CLEMENTINO QUE NOS INFORMOU QUE NO DIA 03/10/2015 POR VOLTA DAS 12:00 HS. TOMOU CIÊNCIA DE QUE EM SUA PROPRIEDADE A FAZENDA RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA LOCALIDADE TAMBÉM DENOMINADA RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, DE QUE HAVIA UMA ÁREA EM QUE PARTE DA MATA ESTAVA PEGANDO FOGO, E PROVAVELMENTE O INCÊNDIO TERIA SE INICIADO NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE ESTADUAL DO PICO DO ITAMBÉ, E QUE NO DIA 04/10/2015 POR VOLTA DAS 15:00HS O FOGO TERIA ALCANÇADO A SUA PROPRIEDADE.</p> <p>SEGUNDO O SOLICITANTE, QUANDO CHEGOU NA FAZENDA PARA VERIFICAR O ALCANCE DO FOGO NA DATA DE 04/10/2015, ELE CONSTATOU QUE UMA ÁREA DA FAZENDA ESTARIA SENDO CONSUMIDA PELO FOGO, NOTOU QUE ALGUNS AVIÕES TENTAVAM CONTER O FOGO NA ÁREA DO PARQUE ESTADUAL. CONTUDO, PROCUROU AÇIONAR A BRIGADA DE INCÊNDIO DO PARQUE ESTADUAL DO PICO DO ITAMBÉ POR TELEFONE, MAS NÃO TEVE SUCESSO.</p> <p>O SOLICITANTE NOS DISSE AINDA QUE UMA ÁREA APROXIMADA DE 18 (DEZOITO) ALQUEIRES DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE HAVIA SIDO CONSUMIDA/DANIFICADA PELO FOGO, E QUE EM UMA OUTRA PARTE DO TERRENO ONDE SEU FILHO O SR. CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO É POSSUIDOR PORAM CONSUMIDAS/DANIFICADAS PELO FOGO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) ALQUEIRES DE TERFA, SEGUNDO O SOLICITANTE HÁ UMA PORCENTAGEM DE SUAS TERRA QUE DESTINAM SE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, COMO NASCENTES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO VEGETAL.</p> <p>QUANDO PERGUNTADO SOBRE A ORIGEM DO FOGO OU SE HAVIA SUSPEITA DE QUEM SERIA O AUTOR, ELE DISSE NÃO SABER. O SOLICITANTE DISSE DESEJAR PROCEDER O REGISTRO DO FATO PARA SE RESGUARDAR, AFIRMOU AINDA TER TOTAL RESPONSABILIDADE LEGAL PELAS INFORMAÇÕES QUE ORIGINARAM O PRESENTE REGISTRO.</p> <p>APÓS O REGISTRO O ENVOLVIDO FOI ORIENTADO A PROCURAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A COMPARECER NA DEPOL DA CIDADE DE SERRO CASO RECEBAM ALGUMA INFORMAÇÃO DA AUTORIA, OU PARA TOMAREM MEDIDAS SUBSEQUENTES, E EM SEGUIDA O LIBERAMOS.</p> |   |  |  |
| <b>MODO DA AÇÃO CRIMINOSA</b>  |   |  |  |
| XXXX   |   |  |  |
| <b>MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES</b>   |   |  |  |
| <b>MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE</b>   |   |  |  |
| NUM VIATURA<br>XXXX  | MATRÍCULA<br>1015866  | CARGO<br>3 SARGENTO  |  |
| NOME COMPLETO<br>WALDIR DE ARAUJO MOREIRA JUNIOR   |   |  |  |
| CORPORAÇÃO<br>POLICIA MILITAR  |   |  |  |
| UNIDADE<br>3 GP/2 PEL PM/144 CIA PM/3 BPM  |   |  |  |
| <b>MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE</b>   |   |  |  |
| NUM VIATURA<br>XXXX  | MATRÍCULA<br>1567312  | CARGO<br>SOLDADO DE 1 CLASSE                               |  |
| NOME COMPLETO<br>SERGIO LUIS PACHECO JUNIOR  |   |  |  |
| CORPORAÇÃO<br>POLICIA MILITAR  |   |  |  |
| UNIDADE<br>3 GP/2 PEL PM/144 CIA PM/3 BPM  |   |  |  |
| <b>RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO</b>  |   |  |  |
| UNIDADE<br>XXXX  |   |  |  |
| MATRÍCULA<br>XXXX  | NOME COMPLETO<br>XXXX   |  |  |
| CARGO<br>XXXX  | OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?<br>XXXX |  |  |
| CORPORAÇÃO<br>XXXX   |   |  |  |
| ASSINATURA   |   |  |  |





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLICIA CIVIL - POLICIA MILITAR

REDS 2015-021587763-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M0698-2015-0000523

FI. 3/3

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

|   |   |
|---|---|
| URIDADE<br>3 GP/2 PEL PM/144 CIA PM/3 BPM |   |
| MATRÍCULA<br>1567312                      | NOME COMPLETO<br>SERGIO LUIS PACHECO JUNIOR |
| CARGO<br>SOLDADO DE 1 CLASSE              |   |
| CORPORACÃO<br>POLICIA MILITAR             |   |
| ASSINATURA                                |   |

RECIBO DA AUTORIDADE-A QUE SE DESTINA-OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M0698-2015-0000523 e Número de REDS 2015-021587763-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

|  |              |                   |  |
|--|--------------|-------------------|--|
| DATA<br>XXXX   | HORA<br>XXXX | MATRÍCULA<br>XXXX | NOME<br>XXXX                                   |
| CARGO<br>XXXX  |              |                   |  |
| ORGÃO/UF<br>POLICIA CIVIL/MG                                 |              |                   |  |
| URIDADE<br>14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SERRO              |              |                   |  |
| PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE<br>XXXX             |              |                   |  |
| ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO<br>XXXXXX                |              |                   |  |
| ASSINATURA   |              |                   |  |
| RECIBO GERADO POR:<br>PM1567312 - SERGIO LUIS PACHECO JUNIOR |              |                   | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:<br>07/10/2015 15:05 |

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*





40516986, no valor de R\$30.00, paga na agência do Banco do Brasil, nesta cidade do Serto, em 03-07-2009. O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR 2006/2007/2008/2009, cujos dados são os seguintes: I - CÓDIGO DO IMÓVEL: 426.024.012.084-0; II - NOME DO DETENTOR: José Célio Clementino; III - NACIONALIDADE DO DETENTOR: brasileiro; IV - DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Ribeirão São José; V - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Estrada Santo Antônio do Iambé a Serra Azul; ARLA CADASTRAL: 333.50,00 ha; PROPRIETÁRIOS: JOSÉ CÉLIO CLEMENTINO, fazendeiro, portador da C.I. M-4-026.032-SSP/MG e do CPF n.º 041.205.406-00, residente e domiciliado no lugar denominado "Santa Izabel", distrito desta cidade de Serto e Maria José Pires de Almeida, apartamento 802, bairro Santo Antônio, portadora da C.I. MG-1.297.401-SSP/MG e do CPF n.º 497.865.806-30, residente e domiciliada à rua Deputado Alvaro Sales, n.º 453, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da C.I. MG-1.297.401-SSP/MG e do CPF n.º 497.865.806-30, residente e domiciliada sob o n.º 3.082, desde Livro, emolumentos: R\$ 11,30. Fundo de Compensação: R\$0,68. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,76. Total: R\$15,74. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficial, *[assinatura]*

AV-1-4-5-40 - AV PARA CONSTAR AV DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA - Certifico que na Matrícula anterior de n.º 3.062, deste Livro, em data de 08 de Outubro de 1992, foi avertido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em que o proprietário, em data de 01 de Outubro de 1992, declara como área preservada à Reserva Florestal, sessenta nove (69,00) hectares, não inferior a 20% do total de toda a propriedade anterior com 342,42,00 ha, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. Foram demarcadas duas áreas de reserva, na propriedade: a primeira localizada na divisa de Vicente Silva, ao lado da estrada interna; e a segunda ao longo da Serra, confinando-se com herdeiros de Clarindo Correia. José Augusto Filho, conforme demarcação em mapa. O referido é verdade e dou fé. Serto, 22 de Fevereiro de 2.010. A Oficial, *[assinatura]*

R-2-4-540 - Prot. 11.840 - 22-02-2.010. DIVÓRCIO: Nos termos da Escritura Pública de Divórcio com partilha de bens de 11 de setembro de 2.009, lavrada em notas do Primeiro Tabelião Substituto desta Comarca do Serto, Francisco de Moura e Silva Neto, Livro n.º 232, Fls. 164, e como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ CÉLIO CLEMENTINO, brasileiro, fazendeiro, portador da C.I. M-4-026.032-SSP/MG e do CPF n.º 041.205.406-00, residente e domiciliado no lugar denominado "Santa Izabel", distrito desta cidade de Serto e MARIA JOSÉ PIRES DE ALMEIDA, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da C.I. MG-1.297.401-SSP/MG e do CPF n.º 497.865.806-30, residente e domiciliada à rua Deputado Alvaro Sales, n.º 453, apartamento 802, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, separados judicialmente, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA PASSOU A PERTENCER A MARIA JOSÉ PIRES DE ALMEIDA, já qualificada, avaliada para efeitos fiscais pelo valor de R\$930.062,00 (novecentos e trinta mil e sessenta e dois reais), compareceu na escritura como interventor a advogada Soraya de Almeida Clementino, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG, sob o n.º 87.257, com endereço profissional na Rua Padre Marinho, n.º 37, 3.º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. Constatou da escritura que no ato da mesma foi apresentado GUIA DE ITCD com recolhimento de Isenção do Imposto. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas certidões de que trata a Lei 7.433 de 18-12-85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09-09-86. Emolumentos: R\$1.262,31. Fundo de Compensação: R\$5,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1,032,79. Total: R\$2.320,83. CÓDIGO: 4521-1. O referido é verdade e dou fé. Serto, 22 de fevereiro de 2010. A Oficial, *[assinatura]*

R-3-4-540 - Prot. 12.422 - 15-09-2.011 - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária de n.º 201105228, emitida em 26 de agosto de 2.011, Agência Prime Belo Horizonte, em Belo Horizonte, re-ratificada pelo Termo de Adiantamento à Cédula Rural datado de 05 de Setembro de 2.011, assinado pelas partes, em forma legal, registrada sob o n.º 1.105, fls. 769 do

(Continua na Folha 02)





# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO  
FLS. 02

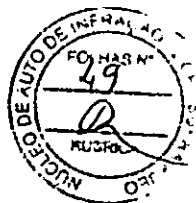
DATA: 15-09-2011

MATRÍCULA Nº 4.540/A  
(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 4.540)

do Livro n.º 3 (Registro Auxiliar), a proprietária MARIA JOSÉ PIRES DE ALMEIDA, brasileira, separada judicialmente, residente na Rua Deputado Álvaro Sales, n.º 453, apartamento 802, Bairro Horizonte, poradora do CPF n.º 497.865.806-30 e da CI MG-1.297.401-SSP/MG, com o aval de MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA CLEMENTINO, brasileiro, residente na Avenida Olegário Maciel n.º 2123, Apartamento 102, Bairro Santo Agostinho - CEP: 30180112, em Belo Horizonte, pecuarista, portador do CPF n.º 028.555.806-41, Carteira H M-727215-SSP/MG, - CONSTITUIU SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, - AO CRIDOR BANCO BRADESCO S.A. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, com sede na cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.746.948/0001-12, - para garantir um financiamento deferido de R\$77.096,00 (setenta e sete mil e noventa e seis reais), com vencimento final em 25-08-2012, utilizáveis na forma do título a taxa de juros calculados sobre o valor da dívida, a taxa efetiva de 6,25% A.A. Os juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. FORMA DE PAGAMENTO: O emitente se obriga a efetuar o pagamento da cédula, na praça de sua emissão e para isso, autoriza desde já o Credor a efetuar débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula qualificação da Cédula, para pagamento do principal, juros, encargos de mora, envoltórios de Registro de Cédula, inclusive a debitar os valores correspondentes do IOF e demais despesas previstas ou constantes do quadro de tarifas, afiado nas Agências do Credor, na época em que se tomarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos, constituirá mora tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições da Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Demais cláusulas constantes do título. AVALIAÇÃO: R\$930.062,00. O imóvel encontra-se endossado no Inera, conforme Certificado de Cadastro Imóvel Rural CCR 2006/2007/2008/2009, cujos dados são os seguintes: 1 - CÓDIGO DO IMÓVEL: 426-024-012-084-0 II - NOME DO DETENTOR: Maria José Pires de Almeida; III - NACIONALIDADE DO DETENTOR: brasileira; IV - DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Kibeirão São José. V - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Estrada Santo Antonio do Iambê a Serra Azul, Área Cadastrada 265.732,20 hectares, Foram apresentadas neste ato Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União em nome de Maria José Pires de Almeida, emitida em 11-04-2011, válida até 08-10-2011, sob o Código de Controle de Certidão: 124E7235.7AB3.4712, bem como Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, datada de 2 de setembro de 2011, assinada pelo representante de Silvio Henrique Cruz de Vilhena - Supervisor Regional Alto Jequinhonha, Samuel Andrade Neves Costa, bem como Certidão Negativa Secretaria de Estado de Minas Gerais, emitida em 13-09-2011, válida até: 12/12/2011, sob o Código: 2011000073975861. O referido é verdade e dou fé. Serro, 15 de Setembro de 2011. A Oficiala, Ilza Maria de Fátima

AV-4-4.540-Prot. 12.776 - 24-09-2012 - Certifico que se procede a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, datado de 13 de Agosto de 2012, firmado pelos representantes do Credor BANCO BRADESCO S/A, - Julio César Venturini e Edson Pereira Lisboa e apresentado a este registro pela devedora Maria José Pires de Almeida, para que o registro de nº R-4-4.540 fique cancelado e considerado inexistente, visto ter a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Empulmentos: R\$30.52. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$9.50. Total: R\$40.02. CÓDIGO: 4140-0. O referido é verdade e dou fé. Serro, 24 de Setembro de 2012. A Oficiala, Ilza Maria de Fátima

(Continua no verso)

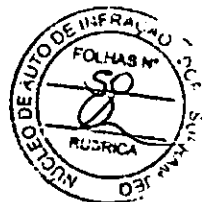




AV-5.4.540 - PROCEDE-SE a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 01 de Outubro de 2.012, lavrada em nome do Príncipe Tabelião Substituto desta Comarca do Sertão, - Francisco de Moura e Silva Neto, - Livro n.º 236, fls. 118, - PARA CONSTAR QUE FOI DESMEMBRADO do imóvel constante da presente matrícula área de vinte e seis (26) hectares, quarenta e cinco (45) ares e sessenta e oito (68) centímetros, com divisas certas e precisas e vendido pela proprietária Maria José Pires de Almeida, ao comprador GUILHERME PÍRES DE ALMEIDA, que deu origem a Matrícula de n.º 4.762, deste Livro. O referido é verdade e deu fé. Sertão, 11 de Dezembro de 2.012. A Oficial, Carla Patrícia de Souza, Carla Patrícia de Souza

Confere com o original arquivado neste Cartório. Dou fé. Sertão, 05 de maio de 2016. A Oficial Carla Patrícia de Souza

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 00000671/040189, atribuição: Imóveis. Localidade: Sertão. Nº selo de consulta: AOP49347, código de segurança : 098108288518260Ato:8401, quantidade Ato: 1. Envolimentos: R\$ 14,89. Recompe: R\$ 0,89. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Total: R\$ 21,35. Valor Total dos Envolimentos: R\$ 14,89. Valor Total do Recompe:R\$ 0,89. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Valor Total Final ao Usuário:R\$ 21,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



## 2.2 Do Objeto

### Imóvel rural

Autuado (a): Célio Flávio de Almeida Clementino

Área apontada da Infração: 15,74 ha.

O local do município é ocupado predominantemente por fazendas e pequenas propriedades, podendo assim ser classificadas:

- Tipo de imóveis: Rurais, sítios, fazendas, chácaras.
- Padrão construtivo: Médio.

## 2.3 Características Físicas

O local vistoriado é constituído por uma faixa de terra, com as características físicas abaixo relacionadas:

- \* Formato: poligonal;
- \* Formação vegetal: Vegetação em estágio inicial de regeneração, solo coberto por pastagem de Braquiária em estágio de degradação, com alto índice de infestação de Samambaias.
- \* Topografia: Irregular.
- \* Benfeitorias: uma casa para residência, curral de manejo de gado de corte e cercas.
- \* Classe de Solo: Trata-se de solos da classe Latossolos.
- \* Permeabilidade do solo: alta.

## 3. CONCLUSÃO

Após o levantamento da situação do imóvel rural objeto de autuação ambiental no município de Santo Antônio do Itambé/ MG e baseado nos dados colhidos, as seguintes conclusões podem ser apresentadas pelo perito que realizou a vistoria e confecção deste laudo:



- Foi identificada no local limpeza e reforma de pastagem degradada e infestada com Samambaias.
- A Vegetação Nativa do entorno do local da intervenção, é caracterizada como Capoeirinha ou Estágio Inicial de Regeneração.
- A área diagnosticada como sendo de Preservação Permanente (APP), será cercada e isolada, permitindo sua regeneração natural.
- O imóvel em questão possui Reserva Legal averbada às margens da Matrícula, e se encontra cadastrado no sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- A vegetação das áreas que constituem a Reserva Legal do Imóvel está em estágio Médio de Regeneração, e a sucessão da Mata Atlântica é Vegetação Secundária.
- As áreas destinadas a Reserva Legal se encontram cercadas e protegidas.

Concluindo este laudo, dou como finalizado este trabalho após ter explorado diversas técnicas e pareceres considerados pertinentes para a boa execução do mesmo, conforme atividade proposta que me foi indicado.

#### 4. ENCERRAMENTO

##### 4.1 Conformidade com Código de Ética Profissional

• O Responsável Técnico atesta que o presente Laudo obedece rigorosamente aos princípios abaixo relacionados.

• Com a finalidade de confeccionar este Laudo, o imóvel objeto deste Laudo foi inspecionado;

##### 4.2 Termo de Encerramento

Não tendo mais nada a declarar, consideramos este Laudo encerrado, que contém 09 páginas, registros fotográficos, e A.R.T (Anotação



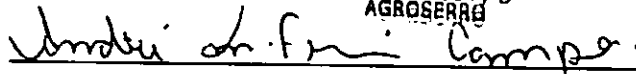
*André*

de Responsabilidade Técnica) em anexo. Esta página segue assinada e as demais apenas rubricadas.

Cordialmente,

Serro, 18 de agosto de 2016.

André Magalhães Freire Campos  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA 158.904/D  
AGROSERRO



André Magalhães Freire Campos

CREA 158.904/D

A.R.T N°: 14201600000003316946



## 6. ANEXOS

### ANEXO I

### FOTOGRAFIAS



FOTO No. 1

Vista ampla do local onde foi feito a reforma de pastagem.



FOTO No. 2

Tomada aérea extraída do Software Google Earth da poligonal onde foi feita reforma de Pastagem. A imagem é de 11/07/2014 e mostra como estava a cobertura vegetal antes da intervenção.



*André*



**FOTO No. 3**  
Imagem com cobertura do solo nas áreas ao entono do local da intervenção. Solo coberto com Braquiárias, Samambaias e Poucas árvores.

C. X



**FOTO No. 4**  
Registro Fotográfico da área após a intervenção.



*André M. Freire*



**FOTO No. 5**

Vista ampla de um dos locais onde a Reserva Legal da propriedade está cadastrada.



**FOTO No. 6**

Vista ampla de um dos locais onde a Reserva Legal da propriedade está cadastrada.





**FOTO No. 7**

Registro de Área de Preservação Permanente (A.P.P) na propriedade. Área cercada e protegida contra o pisoteio de animais.





**ANEXO II**

**A.R.T – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



*Handwritten signature*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via da Obra/Serviço  
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço  
14201600000003316946

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

ANDRE MAGALHAES FREIRE CAMPOS

Título profissional:  
ENGENHEIRO AGRONOMO;

RNP: 1411428170

Registro: 04.0.0000158904

2. Dados do Contrato

Contratante: CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO

CPF: 058.679.896-07

Logradouro: RUA HÉLIUM

Nº: 000257

Complemento: 101

Bairro: NOVA FLORESTA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31140280

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 800,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA RIBEIRÃO DE SÃO JOSÉ

Nº: 000000

Complemento: ZONA RURAL

Bairro:

Cidade: SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

UF: MG

CEP: 39160000

Data de início: 15/08/2016 Previsão de término: 19/08/2016

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: MARIA JOSÉ PIRES DE ALMEIDA

CPF: 497.865.806-30

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)

15.74

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL-CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sendo 18 de agosto de 2016

Andre Magalhaes Freire Campos  
ANDRE MAGALHAES FREIRE CAMPOS RNP: 1411428170

CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMEN CPF: 058.679.896-07

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$16.448,52. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.



CREA-MG  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

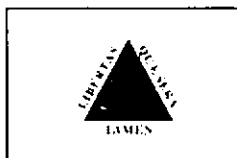
[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37

Registrada em: 18/08/2016

Valor Pago: 74,37

Nosso Número: 000000003285415



# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3160207-2D47.F180.A5EB.4EE6.A45E.2BB8.E853.BD35

Data de Cadastro: 30/04/2016 02:55:44

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: RIBEIRÃO SÃO JOSÉ E CÓRREGO DE JOÃO PINTO

Município: Santo Antônio do Itambé

UF: Minas Gerais

Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:

Latitude: 18°23'40,2" S

Longitude: 43°16'17,85" O

Área Total (ha) do Imóvel Rural: 265,7591

Módulos Fiscais: 11,0733

Código do Protocolo: MG-3160207-006E.190E.AFA8.D779.7EAB.E58E.1E69.A5E4

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

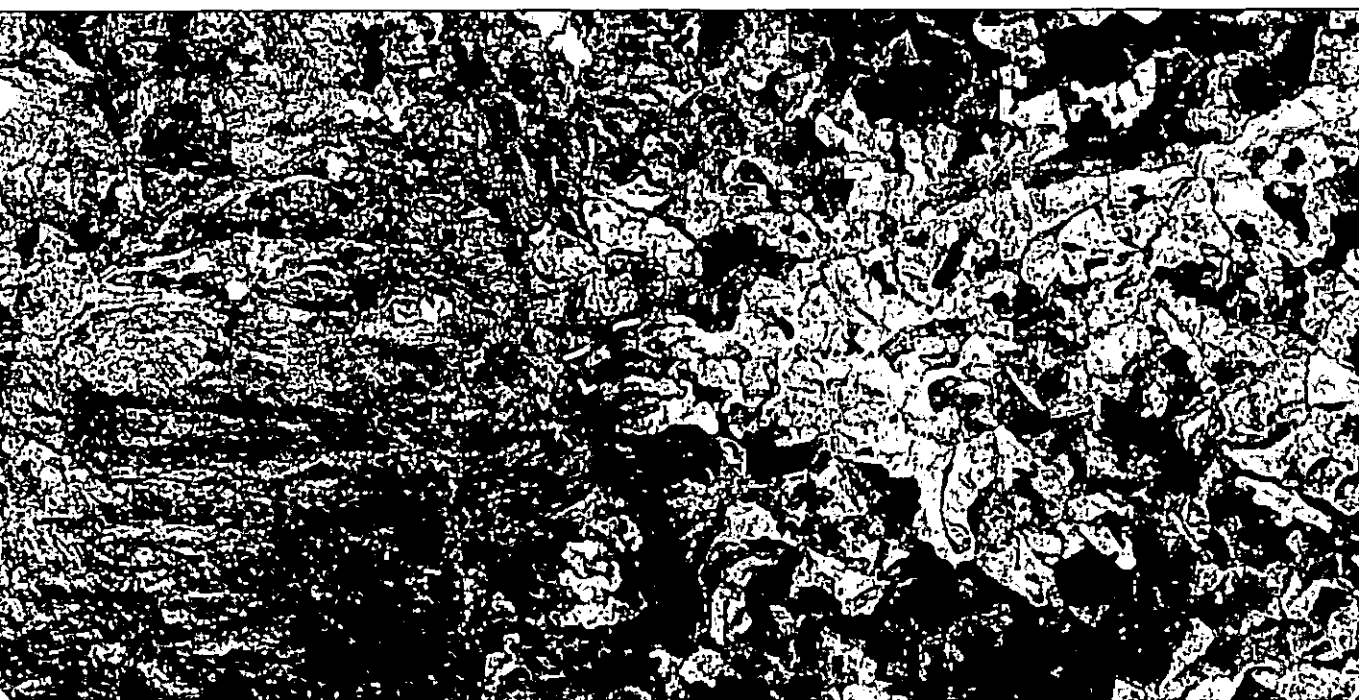
Registro no CAR: MG-3160207-2D47.F180.A5EB.4EE6.A45E.2BB8.E853.BD35

Data de Cadastro: 30/04/2016 02:55:44

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [265.73 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [265,7591 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 497.865.806-30

Nome: MARIA JOSÉ PIRES DE ALMEIDA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3160207-2D47.F180.A5EB.4EE6.A45E.2BB8.E853.BD35      Data de Cadastro: 30/04/2016 02:55:44

| Imóvel                          |          | Imóvel                           |          |
|---------------------------------|----------|----------------------------------|----------|
| Área Total do Imóvel            | 265,7591 | Área Consolidada                 | 172,1665 |
| Área de Servidão Administrativa | 0,0000   | Remanescente de Vegetação Nativa | 93,5059  |
| Área Líquida do Imóvel          | 265,7591 | Reserva Legal                    |          |
| APP / Uso Restrito              |          | Área de Reserva Legal            | 0,0000   |
| Área de Preservação Permanente  | 25,2602  |                                  |          |
| Área de Uso Restrito            | 0,0000   |                                  |          |

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| 4.540               | 22/02/2010        | 2     | 1     | Serro/MG              |



**LAUDO**

**COMARCA DE SERRO**

**LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL**

Órgão responsável pela lavratura:  
**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**E**

Autuado(a):  
**CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO**



Dados Iniciais:

Auto de Infração : Nº 51275/2016

Boletim de Ocorrência : Nº 100017

Data da Ocorrência: 10/03/2016

Órgão Responsável pela lavratura: PMMG

Local: Santo Antônio do Itambé Dia 10/03/2016 – às 08 horas.

Autuante:

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais

Autuado:

Célio Flávio de Almeida Clementino

CPF: 058.679.896-07

Responsável Técnico:

André Magalhães Freire Campos Eng. Agrônomo CREA 158.904/D

Endereço comercial: Avenida Dom José André, 22, Centro, Serro/M.G.

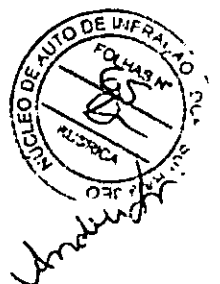
Telefone: (38) 3541-2234 ou (38) 99810-3299



André Freire

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....                 | 04 |
| 1.1 Objetivo  |    |
| 1.2 Histórico do Caso                               |    |
| 1.3 Da Vistoria                                     |    |
| 1.5 Das Constatações                                |    |
| 1.6 Condições e Limitações                          |    |
| 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO .....                        | 06 |
| 2.1 Localização e Acesso                            |    |
| 2.2 Do Objeto                                       |    |
| 2.3 Características Físicas                         |    |
| 3. CONCLUSÃO .....                                  | 07 |
| 4. ENCERRAMENTO .....                               | 08 |
| 5.1 Conformidade com o Código de Ética Profissional |    |
| 5.2 Termo de Encerramento                           |    |
| 5. ANEXOS .....                                     | 10 |
| I- Fotografias                                      |    |
| II- A.R.T Anotação de Responsabilidade Técnica      |    |





## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 Objetivo

O presente Laudo Técnico tem como objetivo principal descrever as características biofísicas da área apontada no Auto de Infração, como sendo área de desmate com destoca, no Imóvel Rural denominado Ribeirão São José, situado no município de Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais.

### 1.2 Histórico do caso

Trata-se de uma propriedade rural, no município de Santo Antônio do Itambé, onde o Autuado exerce mediante contrato de arrendamento, atividade pecuária. De acordo com as descrições da infração, houve desmate mediante corte raso com destoca em uma área de 15,74 ha de formação florestal em área comum, vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Descreveu-se também o desmate em uma área de 2,56 há de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP).

### 1.3 Da vistoria técnica

Efetuada no dia 15 de agosto de 2016, toda a área apontada como sendo objeto de intervenção foi vistoriada e analisada. Com equipamento específico para este fim, foi realizado levantamento topográfico em toda área apontada e descrita no boletim. Após percorrer o entorno da área, e efetuar vistoria detalhada do material lenhoso, tipologia vegetal e ocupação do solo nas áreas adjacentes, realizou-se uma sequência de fotografias do terreno, considerando vários ângulos, aproximações e detalhes pertinentes para o bom andamento deste laudo.

É importante ressaltar que a propriedade em questão já havia sido vistoriada pelo Responsável Técnico que confeccionou o C.A.R (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade no dia 03 do mês 04 deste ano de 2016. Dessa forma, no âmbito da presente vistoria técnica as áreas com remanescente de vegetação nativa registradas e computadas para cadastramento da propriedade foram novamente vistoriadas.



*Umbelino Jr.*

Com as coordenadas geodésicas levantadas, localizou-se as áreas no software Google Earth e dessa forma procedeu-se um estudo de foto interpretação e análises de imagens aéreas históricas do local, conforme pode ser visto em registros fotográficos em anexo.

#### 1.4 Das Constatções

Ao percorrer a área e entorno, confirmou-se que houve recente intervenção, para limpeza e manutenção de solos com pastagem degradada. Trata-se de uma área de uso consolidado, o qual ficou sem as devidas manutenções de limpeza durante cerca de 4 anos. Como consequência, regeneração da Vegetação Nativa, e infestação da área com Samambaias, fato este que levou o Autuado a dar início a reforma da Pastagem. Como pode ser observado nos registros fotográficos em anexo, a Vegetação Nativa do local é caracterizada como Capoeirinha ou Estágio Inicial de Regeneração. Fato que se comprova com o baixo valor de material lenhoso encontrado no local, tendo em vista o tamanho da área da intervenção.

A partir do levantamento topográfico na área apontada como sendo de Preservação Permanente, constatou-se estar nas margens de um curso d'água com largura inferior a 10 metros. Sendo assim, o autuado concordou em delimitar 30 metros para cada lado do córrego, permitindo a regeneração natural da Vegetação Nativa no Local, atendendo dessa forma as exigências do Código Florestal.

O Imóvel em questão, foi Cadastrado no C.A.R no dia 30/04/2016, cumprindo portanto o prazo e exigências estabelecidos. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serro, Matrícula Nº 4.540, Livro Nº 2, Fls. 02. Consta na Matrícula, sob registro de Nº AV-1-4.540 Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta.

Após análise das imagens do software Google Earth, registros fotográficos em anexo, conclui-se que a área objeto de Autuado Infração, possuía antes da intervenção, áreas de Pastagem Degradadas, com



*André dr.*

Vegetação Nativa em estágio Inicial de Regeneração, formando as chamadas Capoeirinhas.

Após vistoria minuciosa das áreas que constituem a Reserva Legal do Imóvel, foi identificado que o estágio de sucessão da Mata Atlântica é Vegetação Secundária ou em Regeneração; que a vegetação se encontra em estágio Médio de Regeneração secundário. Conforme pode ser observado nos registros fotográficos em anexo, as áreas estão cercadas, impedindo o acesso e pisoteio de animais.

### 1.5 Condições e Limitações

O presente laudo segue as condições abaixo relacionadas, além de estar sujeito às seguintes limitações:

- Neste trabalho computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações prestadas por terceiros, de boa fé e confiáveis.

- O responsável técnico não assume responsabilidade sobre matéria alheia ao exercício profissional, estabelecido em leis, códigos e regulamentos próprios.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A propriedade está localizada na área rural do município de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro M.G.

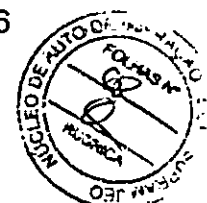
### 2.1 Localização e Acesso

O posicionamento do imóvel no contexto regional possui as seguintes características:

\* Coordenadas UTM: E 681460.551 ; N 7965249.516

Fuso:23 K Meridiano Central -45

\* Região: Rural.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha.

### CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 496787/17  
Referência: Análise de defesa administrativa  
Empreendedor/Autuado: Célio Flávio de Almeida Clementino  
Auto de infração: 51275/2016  
Local da Infração: Município de Santo Antônio do Itambé/MG.  
Autoridade Autuante: PMMG

#### ➤ Relatório

O Senhor Célio Flávio de Almeida Clementino foi autuado em 10/03/2016, conforme Boletim de Ocorrência nº M7131-2016-0100017 e Auto de Infração nº 51275/2016 por: 1) " *Desmatar mediante corte raso com destoca uma área de 15:74 ha de formação florestal em área comum, vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente;* 2) " *Desmatar mediante corte raso com destoca uma área de 02:56:00 ha de vegetação nativa no topo de morro e as margens de um córrego sem denominação, área esta considerada de preservação permanente*".

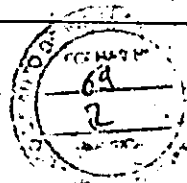
Pelas infrações cometidas foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor total de R\$ 16.448,52 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), apreensão de 480 st de lenha nativa e suspensão das atividades até a devida regularização. As autuações tiveram como embasamento legal o art.86, Anexo III, Códigos 301, inciso II, alínea "a" e 305, inciso II do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008; vigente à época do fato.

Contra a lavratura do referido Auto de Infração e aplicação das penalidades, interpôs o autuado, tempestivamente, defesa administrativa, dentro do prazo determinado pelo art.33 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008. Notificado da autuação no dia 02/08/2016 por via postal (AR), apresentou defesa em 22/08/2016.

Em sua peça de defesa o autuado alega em síntese o que se segue:

#### ➤ PRELIMINARES:

- Vício Formal do Auto de Infração, por não observância dos dispositivos dos artigos 27, § 1º, I, II, III, "a" a "e", IV, artigo 30 §§ 1º e 2º, e artigo 31, IV, todos do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, como não ter sido fornecido cópia do Boletim de Ocorrência, não ter sido o Auto de Infração instrumentado com aplicação das atenuantes estabelecidas no art.68, I;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

- Ausência de Auto de Fiscalização competente, elaborado por "expert" do Órgão Ambiental competente, de modo a aferir e efetivamente detectar o ocorrido;
- Cerceamento de defesa, por não observância aos requisitos legais dispostos no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.
- MÉRITO:
- Sustentado em laudo técnico elaborado por profissional contratado, conforme ART, afirma ter ocorrido limpeza de área para manutenção de solo de pastagem degradada, com dispensa de autorização do órgão ambiental competente, nos termos das disposições do art.19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013. Afirma ainda, que a prática de limpeza utilizada somente ocorreu devido a incêndio criminoso praticado em áreas do Parque Estadual do Pico do Itambé, que atingiram áreas da fazenda do autuado, conforme pode ser verificado em Boletim de Ocorrência lavrado pelo pai do autuado, proprietário confinante da fazenda arrendada pelo autuado.
- Quanto a aplicação da multa por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, afirma ser a mesma desprovida de embasamento técnico, pois, a Polícia Ambiental não possui capacidade técnica para atestar e lavrar autuações deste porte.
- Solicita que o processo seja baixado em diligência para realização de perícia técnica, haja vista tratar-se de área totalmente antropizada, desprovida de vegetação, não havendo que se falar no verbo desmatar.
- Aplicação de Atenuantes:
- Requer, caso, mantida as penalidades aplicadas, a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 68, I, alíneas "a" a "j" do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Ao final requer, o acolhimento das preliminares erigidas, com a anulação do presente Auto de Infração, com cancelamento das multas impostas, ou, caso, não seja o entendimento, requer a realização de vistoria técnica no local, para confirmação da área e espécie da vegetação, de modo a considerar o AI insubsistente. Requer, por último, caso não acatados os fundamentos da defesa, a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no art.68, I do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

É o relatório, agora passamos a análise das razões apresentadas na defesa.

➤ **Análise**

**Das Preliminares da Defesa**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

Em que pese as preliminares erigidas na peça de defesa, não merecem as mesmas prosperar, visto que o Auto de Infração em referência foi lavrado de acordo com os requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vigente à época da autuação.

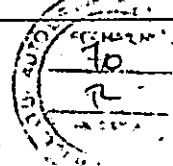
No caso em foco, o ato administrativo está devidamente motivado no próprio instrumento do Auto de Infração, onde se encontra o dispositivo legal violado, bem como as penalidades a serem impostas. O Auto de Infração também explicita o fato constitutivo da infração, o qual está devidamente detalhado no Boletim de Ocorrência.

A autuação e as penalidades impostas em face do autuado também estão devidamente motivadas, em todos os seus sentidos, seja no aspecto do fundamento legal que justifique o exercício do poder de polícia e a adoção das medidas administrativas cabíveis, seja no que tange ao conjunto de circunstâncias e acontecimentos que caracterizam a ilicitude da ação praticada pelo autuado.

Por igual forma, melhor sorte não aguarda a alegação de não ter sido fornecido cópia do Boletim de Ocorrência e ausência de Auto de Fiscalização, elaborado por "expert", para constatação do ocorrido. Vale salientar que o Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência, não é requisito de validação do auto de infração, conforme demonstrado no Parecer AGE nº 15.377, de 2014, abaixo transcrito:

"Ou seja, o Decreto dispõe de forma genérica sobre fiscalização e lavratura de auto de fiscalização ou Boletim de Ocorrência relativamente à situação fiscalizada e de lavratura de infração em separado, já que, este poderá ser feito em momento posterior e, assim, necessitará da descrição dos fatos constante no BO ou no auto de fiscalização. Essa seria uma hipótese de exceção, em que não se pode dispensar o auto de fiscalização, porque o servidor competente não pode deduzir de nada uma infração para aplicar a respectiva penalidade. Mas a regra é o contrário, inclusive para a situação trazida a exame, já que a infração descrita no Código 116 do Anexo I do Decreto 44.844/08 independente de vistoria ou de fiscalização no local da ocorrência de armazenamento, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos em mineradoras [...]

O art. 30 do Decreto 44.844 exige o auto de fiscalização, porque a regra é que o fiscal identifique a ocorrência da infração por meio de visita ao empreendimento ou ao local do dano, oportunidade em que descreve o que verificou para, a partir daí, concluir, ou não, pela prática da infração ambiental e, assim, se for o caso, lavrar o competente auto de infração, o que não significa, em nosso entender, pela obrigatoriedade da prática dos dois atos administrativos.



4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

auto de fiscalização e auto de infração - sendo o primeiro condição de validade do segundo".  
Desde que do auto de infração, constem todos os seus requisitos, especialmente a descrição do fato configurador da infração ambiental, não se constitui em requisito de validade formal deste a prévia lavratura do auto de fiscalização. Isto, de forma geral, não apenas para a hipótese em consulta.

Apesar de não ter sido entregue cópia do referido BO ao Autuado, o mesmo foi devidamente lavrado, e não prejudicou a garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme se observa nas razões expostas na peça de defesa ora em análise.

Afasta-se, portanto, as preliminares alegadas.

#### Do Mérito

Como é sabido, os atos administrativos são revestidos de presunção de veracidade e legitimidade, só desconstituída frente a inequívocas provas em sentido contrário. É do impugnante o ônus de provar qualquer alegação que refute o estabelecido nos documentos lavrados pelo órgão ambiental.

Neste sentido, entendo, s.m.j, que o autuado não se desincumbiu de tal ônus, mesmo tendo juntado laudo técnico ambiental de profissional contratado para sustentar a alegação de que teria ocorrido limpeza de área para manutenção de solo de pastagem degradada, provocado pela ocorrência de incêndio florestal provocado por terceiros. Como se não bastasse o material fotográfico que acompanha o boletim de ocorrência, para refutar tal afirmação, imagens de satélite do local da infração (anexas), referentes aos anos de 2013, 2014, 2016 e 2018, é assaz esclarecedor no sentido de não se tratava de áreas degradadas ou de pastagens, e sim de áreas com cobertura de vegetação nativa, o que afasta, de forma cabal, as conclusões do referido laudo técnico.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 deixa claro em seu artigo 2º, inciso VIII, que limpeza de área ou roçada se trata de "prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo". Neste sentido, fica ainda mais evidente que não se tratava de área de pastagem degradada, pois, (i) a área da autuação está inserida em área de incidência de Mata Atlântica, (ii) foi apreendido 480 st de lenha nativa, o que extrapola o limite disposto na resolução, (iii) no laudo técnico consta a informação de que a área da autuação era infestada de Samambaias, espécie herbácea, incapaz de gerar o volume

41



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

de lenha nativa apreendida e (iv) houve nitidamente alteração do uso do solo com o objetivo de formar pastagem.

Também não se sustenta a alegação de que a autuação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP estaria desprovida de embasamento técnico, pelo fato de a Polícia Ambiental não possuir capacidade técnica para atestar tal fato, vez que a legislação ambiental vigente ao tempo da autuação dispensava e necessidade de laudo técnico pela PMMG nos assuntos d atinentes à flora, nos termos do art.28, § 3º, in verbis:

*“Art. 28 – A Semad, a Feam, o IEF e o Igam poderão delegar à PMMG, mediante convênio, as competências de fiscalização previstas neste Decreto.*

*(...);*

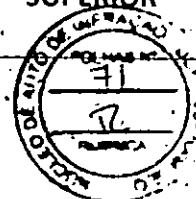
*§ 3º – A suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividade pela PMMG deverão estar amparadas por laudo elaborado por profissional habilitado, dispensado este em assuntos de fauna silvestre, pesca e flora, bem como nos casos de instalação ou operação de atividade ou empreendimento sem a respectiva licença ou AAF, perfuração de poço sem autorização e intervenção em recurso hídrico sem outorga.*

*(...)”.*

Quanto à baixa em diligência do processo para realização de perícia técnica para comprovação do alegado, certo é que o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, não previa a necessidade de realização de perícia para a constatação de infrações ambientais, sendo as mesmas verificadas durante a fiscalização no empreendimento e devidamente relatadas em Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência específico, até, porque, os atos administrativos são revestidos de presunção de veracidade e legitimidade, como acima exposto.

Neste sentido, tem se posicionado os tribunais pátrios, que afirmam ser o auto de infração lavrado pelos agentes públicos competentes prova suficiente dos fatos:

**“APELAÇÃO CRIME. DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ART. 38-A DA LEI Nº 9.605/98). ALEGADA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA ANTE A EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL ELABORADO PELO IAP, O QUAL É SUFICIENTE PARA APONTAR A OCORRÊNCIA DO CRIME EM QUESTÃO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A SUA FORMA CULPOSA, POR SE TRATAR DE PESSOA HUMILDE E SEM INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. DOLO QUE EXSURGE INCONTESTE DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONCURSO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO POR SEREM IGUALMENTE PREPONDERANTES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR**







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SANÇÃO READEQUADA. RECURSO DESPROVIDO,  
COM A READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.**

1. O Auto de Infração Ambiental constitui prova hábil a reconhecer ou não área de vegetação em estágio médio de recuperação, do Bioma Mata Atlântica, sendo desnecessária outra prova pericial.

2. A alegação de desconhecimento da lei, por ser pessoa humilde e sem instrução, não é motivo para se eximir das responsabilidades penais". (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1456410-4 - Jandaia do Sul - Rel.: José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime - Julgamento em 03/03/2016).

**"DIREITO AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. MATA ATLÂNTICA. DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MANGUEZAL). AUTOS DE INFRAÇÃO REALIZADOS POR FISCALIS E PERITOS DO IBAMA. FALTA DE PERÍCIA. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Apelação contra sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido autoral e revogou a antecipação de tutela deferida, face a comprovação em autos de infração do IBAMA dando conta da destruição de áreas de preservação permanente e outras de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente.

2. As duas questões trazidas nesta apelação, a saber, falta de perícia do Juízo e a inconsistência dos referidos autos de infração, resultam no mesmo juízo de mérito, os quais foram atendidos em sua plenitude pelo julgador.

3. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, pois não há necessidade de realizar nova perícia, nem vislumbram-se maiores prejuízos que possam causar afronta ao princípio do contraditório ou ampla defesa, até porque o Recorrente se valeu de parecer de especialista sobre a matéria e com base nele defende seu ponto de vista e sua tese jurídica.

4. Através de prova colhida - autos de infração do IBAMA e parecer técnico de especialista-, apensados aos autos, analisada na sentença são mais do que suficientes para se afirmar que o recorrente procedeu o devastamento de parte de vegetação nativa e parte do ecossistema restinga, inserido no domínio da Mata Atlântica, sem autorização do IBAMA, provocando assim, afronta a ordem jurídica em matéria de meio ambiente.

5. Não acolhimento da nulidade dos Autos de Infrações e de indenização por danos morais, vez que não restou consubstanciada ilegalidade ou abuso de direito que ensejasse tais pretensões.

6. Apelação não provida". (TRF-5 - AC: 482896 SE 0004936-64.2004.4.05.8500, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Julgamento em 15/12/2009, Publicação em 04/02/2010)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

No tocante a aplicação das circunstâncias previstas no art.68, I "a", "b", "c", "e", "f" e "i" do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, entendo, s.m.j, que as mesmas não se aplicam no presente caso, conforme a seguir exposto:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Não vislumbro nos autos do presente processo qualquer medida adotada para a correção dos danos causados pela supressão de vegetação nativa realizada de forma irregular, pelo, contrário, percebe-se a manutenção da área de pastagem.

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento.

Não houve qualquer medida de comunicação por parte do autuado à autoridade ambiental, quanto a supressão de vegetação nativa realizada de forma irregular. O BO referido na defesa, trata de assunto diverso ao objeto do presente processo.

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Ao contrário do alegado, não se trata de fatos de menor gravidade, tanto que o Decreto em referência tipifica as infrações cometidas como gravíssimas.

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

Não vislumbro nos autos do presente processo qualquer medida de colaboração com os órgãos ambientais, até, porque, não estava o autuado presente no momento da fiscalização.

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

Tal circunstância exige que a Reserva Legal esteja preservada, não basta somente a averbação. Caberia ao agente autuante atestar e sopesar tal condição no momento da fiscalização diante das circunstâncias apresentadas, não cabendo tal avaliação no presente momento.

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Tal circunstância competia ao agente autuante atestar e sopesar no momento da fiscalização diante das circunstâncias apresentadas, não cabendo tal avaliação no presente momento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

**Conclusão.**

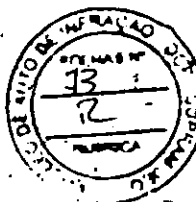
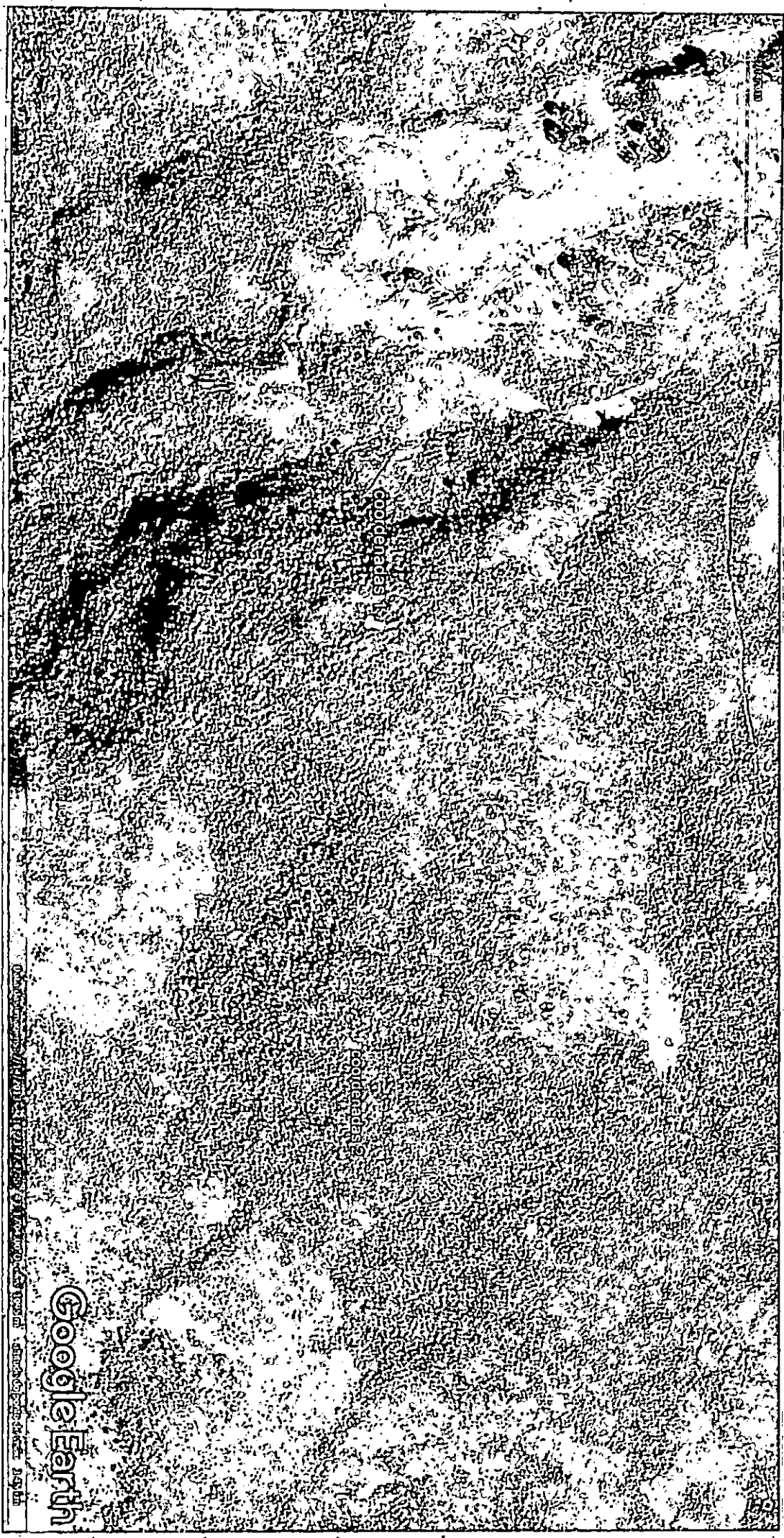
- Considerando o exposto, remete-se o presente processo para apreciação pela autoridade competente, recomendando-se:

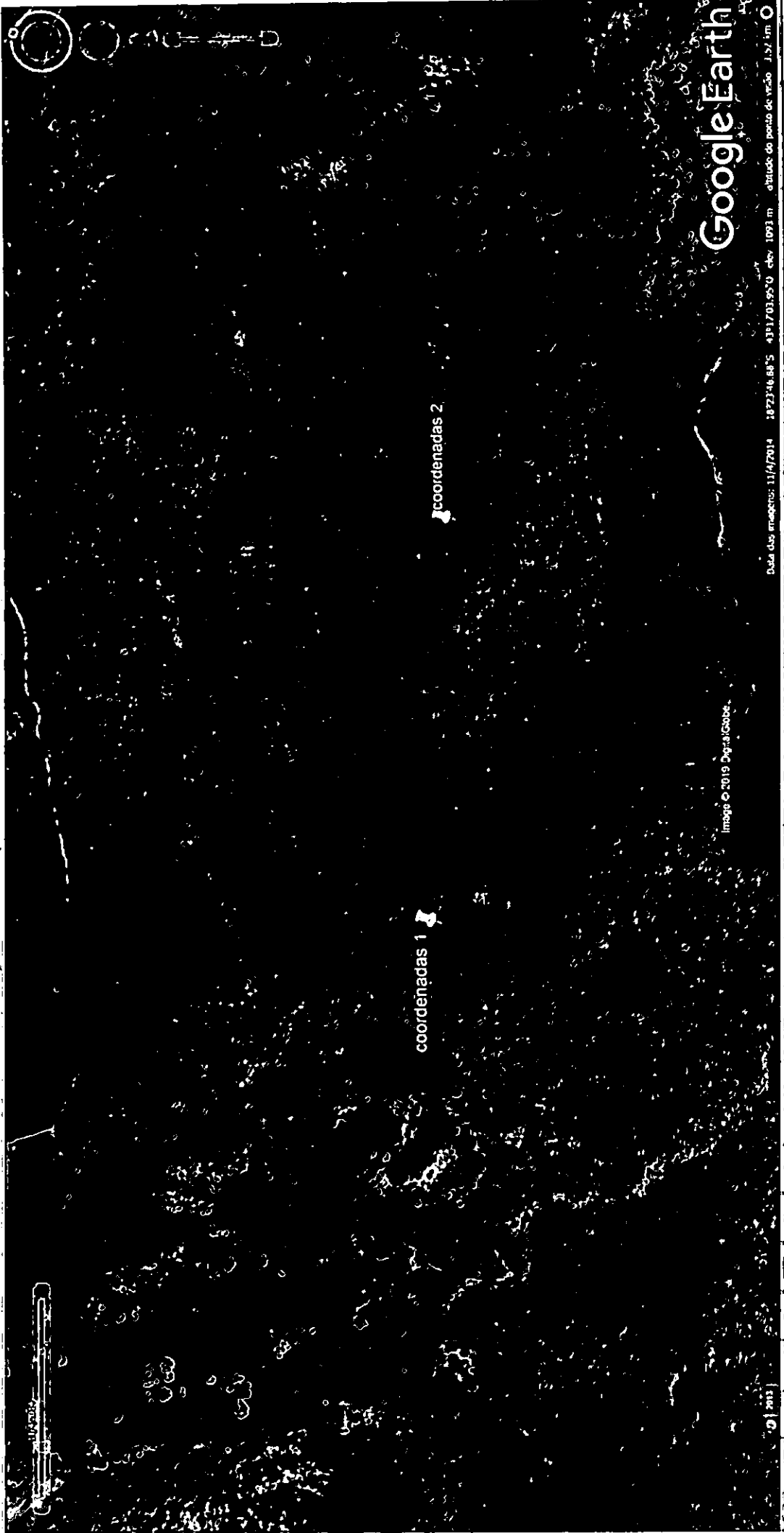
- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada no valor total de R\$ 16.448,52 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 480 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão das atividades de exploração florestal.

É o parecer, s.m.j.

Wesley Alexandre de Paula  
MASP 11056-1  
Diretoria de Controle Processual

0-1-0





0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000 m



coordenadas 1

coordenadas 2

Imagem © 2019 DigitalGlobe

Google Earth

Data das imagens: 11/4/2014 10:23:46.885 4381703.950 elev. 1093 m altitude do ponto do mouse 1.2/1m 0

0'

0'



coordenadas 1

coordenadas 2

MAPAS E IMAGENS AERIAS  
DE TODAS AS CIDADES

Google Earth

© 2005 Google. Todos os direitos reservados. Google e o logotipo Google são marcas registradas da Google Inc. nos EUA e em outros países.



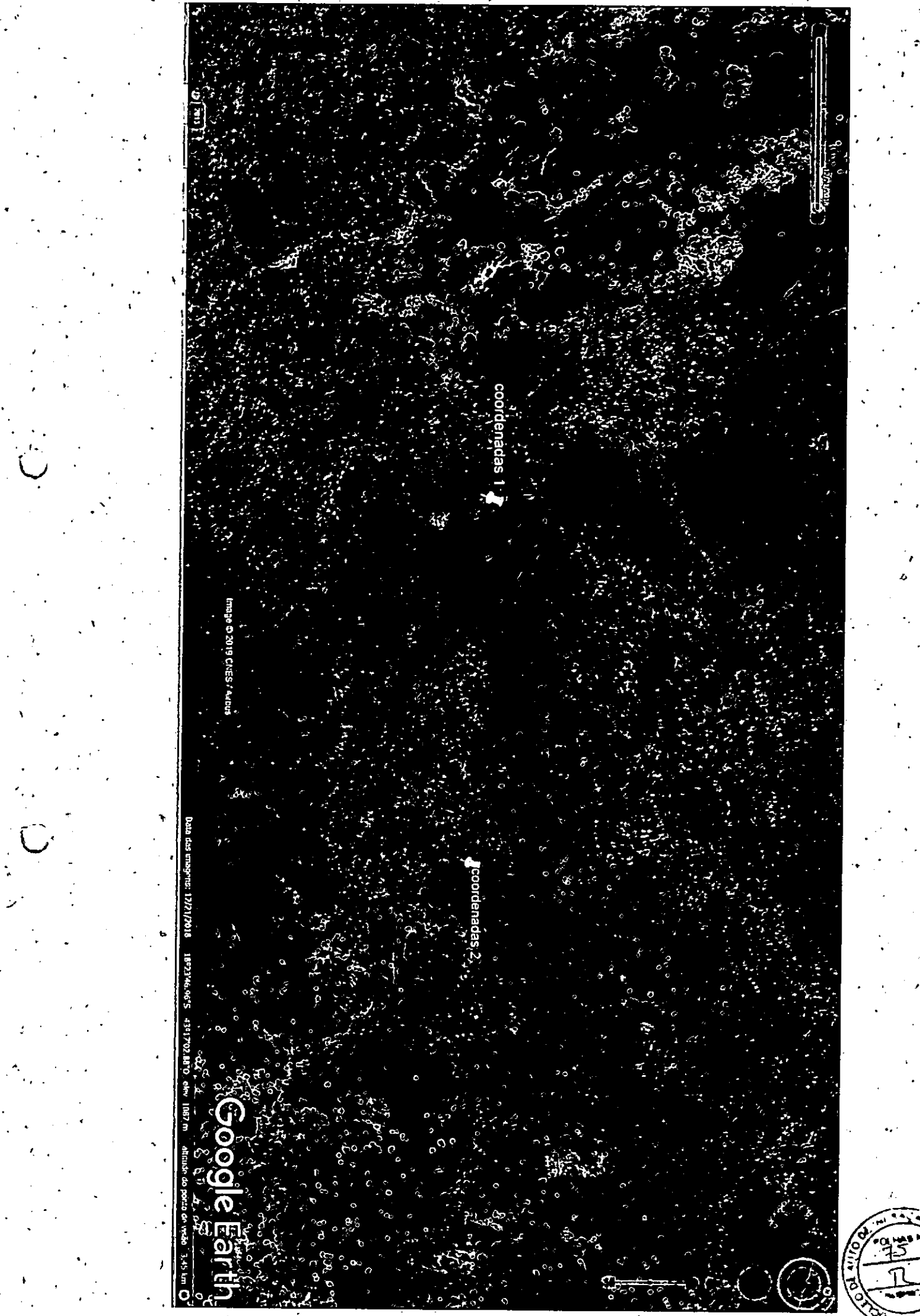


Google Earth

Image © 2019 DigitalGlobe

Data dos imagens: 6/8/2016 18:23:47,4275 43m 704 0070 -165 1903 Jm 3 1135-00 10000-00 11 35 Jm 0

1000m



Plano Altimétrico

coordenadas 1

coordenadas 2

Imagem © 2019 CNES / Airbus

Data das imagens: 12/21/2018 18°23'46.06"S -43°17'02.88"O elev: 1087 m altitude do ponto de vista: 3,45 km

Google Earth









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual

DECISÃO ADMINISTRATIVA

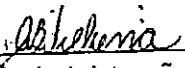
Indexado ao (s) Processo(s) Nº: 496787/17  
Referência: Análise de defesa administrativa  
Empreendedor/Autuado: Célio Flávio de Almeida Clementino  
Auto de infração: 51275/2016  
Local da Infração: Município de Santo Antônio do Itambé/MG  
Autoridade Autuante: PMMG

Nos termos do Parágrafo Único do art. 54, inciso II do Decreto Estadual n.º 47.042, de 2016, a Diretoria Regional de Administração e Finanças – Jequitinhonha, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, conforme Resolução SEMAD nº 2.780, de 2019, decide tendo em vista a conclusão do Controle Processual de Auto de Infração acostado aos autos:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada no valor total de R\$ 16.448,52 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 480 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão das atividades de exploração florestal.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias ou ainda, requerer o seu parcelamento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Diamantina, 04 de Jul de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Diretora de Administração e Finanças  
SUPRAM/Jequitinhonha

Candidata Cristina Barroso de  
Diretora de Administração e Finanças  
E-MP: 1421285-8/SUPRAM JEQUITINHONHA

Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha – NAI JEQ.  
Avenida da Saúde nº 335, centro, Diamantina/MG – CEP: 39.100-000  
TEL: (38) 3532-6665







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

OFÍCIO Nº 451 /2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ.

Diamantina, 04 de abril de 2019.

Infração

Ref.: Julgamento de Auto de

Prezado Senhor,

Nos termos do Parágrafo Único do art. 49 do Decreto n.º 47.042/2016, o Diretor Regional de Controle Processual e tendo em vista o Controle de Auto de Infração acostado aos autos, decide:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada no valor total de R\$ 16.448,52 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 480 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão das atividades de exploração florestal.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V, Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas, ou o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da multa atualizada, nos termos do art. 48 do Decreto 44.844/2008, que poderá ser requerida no Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha.





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE  
06/05/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
058.679.896-07

NOME  
Celio Flavio de Almeida Clementino

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

ENDEREÇO  
RUA Helium, 257 Apt.101

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA  
2016

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

TELEFONE

Nº DOCUMENTO  
1300440901865

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 51275- Serie 2016, processo número : 496787/17,  
DAE 01/01

Valor do DAE : 20.199,10  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da taxa : 0,00  
Valor Final TOTAL : 20.199,10

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitável do código de barras: 85630000201 6 99100213190 2 50612130044 2 09018650210 1

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 20.199,10

MXD 06/01/11

85630000201 6 99100213190 2 50612130044 2 09018650210 1



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE  
06/05/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
058.679.896-07

NOME  
Celio Flavio de Almeida Clementino

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

ENDEREÇO  
RUA Helium, 257 Apt.101

NÚMERO DO DAE  
1300440901865

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

TELEFONE

VALOR R\$

ACRESCIMOS R\$

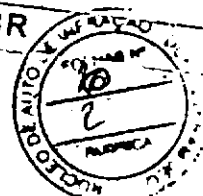
JUROS R\$

TOTAL R\$ 20.199,10

AUTENTICAÇÃO

MXD 06/01/11

JU 32142026 7 BR



**JU321420267BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
09/04/2019 13:34 BELO HORIZONTE / MG

09/04/2019 13:34 Objeto entregue ao destinatário  
BELO HORIZONTE / MG

09/04/2019 12:13 Objeto saiu para entrega ao destinatário  
BELO HORIZONTE / MG

04/04/2019 16:36 Objeto postado  
DIAMANTINA / MG





### FORMULÁRIO PARA VISTA/CÓPIA DE DOCUMENTO/PROCESSO

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente e pelo órgão ambiental competente, para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

|   |   |                        |  |
|---|---|------------------------|--|
| <b>1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>   |   |                        |  |
| Nome: <i>SEIRGIO CAVALCANTI GONCALVES</i>   |   |                        |  |
| CPF: <i>944.356.006-25</i> RG: <i>M-6829193</i>   |   |                        |  |
| Endereço: <i>R. José Coelho de Nova</i> Nº <i>75</i>  |   |                        |  |
| Bairro: <i>CENTRO</i>   |   | CEP: <i>39.100-000</i> |  |
| Município: <i>DIAMANTINA</i>  |   | UF: <i>MG</i>          |  |
| E-mail: <i>sergio.goncalves@poveil.com.br</i>   |   |                        |  |
| Telefone residencial: <i>38 3531 3231</i>   | Telefone comercial: <i>38 3531 8113</i> | Fax: <i>( )</i>        |  |
| Vínculo com o processo/documento:   |   |                        |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Procurador  |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Empreendedor titular   |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Responsável legal  |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Terceiro   |   |                        |  |
| Motivação:  |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Denúncia   |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Fiscalização   |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Emergência   |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Vistoria para verificação de Cumprimento de Condicionante              |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Subsídio para análise de Revalidação                                   |   |                        |  |
| <input type="checkbox"/> Indexar documentos ao processo   |   |                        |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros? Especifique: <i>CÓPIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</i> |   |                        |  |
| <b>2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DO PROCESSO</b>   |   |                        |  |
| Nome do empreendedor/empreendimento:<br><i>CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO</i>               |   |                        |  |
| CPF/CNPJ: <i>055.679.896-07</i>   |   |                        |  |

NOTA: O requerente fica advertido que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º art.2º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: SERGIO CAVALCANTE GONCALVES

Matrícula: MARCIO GONCALVES

Nome da Mãe: MARIA CELIA CAVALCANTE GONCALVES

Localidade: DIAMANTINA-MG

Data de Nascimento:

09/05/1974

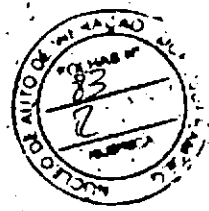
Nº de Inscrição: 5.829.199 - SSP/MG

944.338.006-25

SIU

01-5142/2008

RAIMUNDO CARLOS JUNIOR





19000000044/19

AO NÚCLEO REGIONAL DE AUTO DE II

Abertura: 08/05/2019 14:50:21

Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO

Unid Adm: SUPRAM JEQUITINHONHA

Req. Int: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Req. Ext: CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO

Assunto: RECURSO REF. AI 51275/2016.

Auto de Infração nº: 51275/2016

**RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

CÉLIO FLÁVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO, brasileiro, casado, industrial, CPF: 058.679.896-07, Cédula de identidade nº MG-11.663.979, vem, por seu Procurador, que esta subscreve, constituído *ut* Instrumento de Procuração já acostado aos autos, inconformado com v. decisão do Diretor Regional de Controle Processual, que indeferiu a Defesa interposta por possível cometimento de Infração às normas ambientais, interpor o presente RECURSO, para apreciação, análise e julgamento por Órgão componente da SEMAD, o que faz alicerçado pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos, e em conformidade com a norma do artigo 43, § 3º, inciso III, do Decreto 44.844/2008 e pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

|  |         |
|--|---------|
| SISEMA JEQUITINHONHA                   |         |
| Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina |         |
| Tipo Doc.                              | Ent     |
| Nº do Documento                        | 2907/19 |
| 09/05/19                               | (812)   |

Inicialmente, crucial sustentar sobre a tempestividade do presente pedido, haja vista que o Autuado foi cientificado da decisão ora atacada, através de correspondência entregue pelos Correios, com Aviso de Recebimento em data de 09/04/2019.

Dessa forma, encontra-se dentro do prazo legal a interposição desta peça de Recurso, devendo ser apreciada as alegações preliminares e de mérito, por ser questão de Direito e Justiça!

**DO RECURSO:**

**Preliminares:**



Adentrando nas razões, tanto Preliminares, quanto no Mérito da questão, vem o Recorrente apresentar o presente RECURSO, pois, *Data Máxima Vênia*, merece ser reformada a v. decisão da **DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL**, pois, ao que parece, quando de seu julgamento, não foi realizada a costumeira análise dos fatos, dos fundamentos técnicos e jurídicos, fazendo com que estes fossem novamente sustentadas, nestas amplas razões recursais.

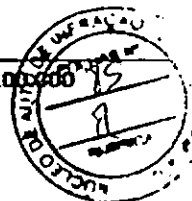
Dessa forma, em que pese a Decisão proferida pelo Diretor de Controle Processual - totalmente unilateral -, sem que houvesse a chancela técnica, com realização de perícia no local, opinou pelo Total Indeferimento da Defesa, não tendo o cuidado de analisar, permissa vêniam, se haveriam Preliminares a serem consideradas, conforme normas dos artigos 27, § 1º, I, II, III, 'a' a 'e', IV, artigo 30, §§ 1º e 2º, e artigo 31, IV, todos do Decreto 44.844/2008, bem como ATENUANTES claramente possíveis de serem aplicadas, como reza e determina o disposto na norma dos artigos 31, IV, 38 e 68, I, alíneas 'a' a 'j' do Decreto 44.844/2008.

Seguindo esta trilha, a norma do artigo 38 do Decreto 44.844/2008 supra referida dita que "*A autoridade deverá fundamentar sua decisão*"...

Assim, a decisão ora atacada, apenas cuidou de mencionar na sua análise, como fundamentação, como já dito, totalmente unilateral, sem haver embasamento e apoio do setor técnico.

Nesse sentido, caso as argumentações da peça de Defesa não tenham trazido sustentações contundentes e fundamentações que mudariam os rumos do resultado do Julgamento, o Órgão Ambiental competente não poderia deixar de apoiar-se no que determina o inteligente § 2º do artigo 34 do atual Decreto, nº 44.844/08, "*sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo*", no caso, a determinação de imediata perícia técnica local para real comprovação de todo o conjunto probante.

Entende desta forma o recorrente, diferente do entendimento do nobre Analista Ambiental, que realmente cabe ao Atuado a



R

comprovação dos fatos que alega na defesa, mas, contudo, sem o Estado se furtar do dever que lhe incumbe para melhor instrução e elucidação dos fatos, como a determinação de perícia técnica no local.

Nesse sentido, as sustentações que serão novamente apresentadas em sede de preliminares no bojo deste Recurso, merecem ser reconsideradas e reanalisadas, senão vejamos:

Preliminarmente, insta observar, a Multa Ambiental constitui-se sanção decorrente do poder de polícia, e como tal, está sujeito às mesmas condições de validade dos atos administrativos.

A observância dos cinco elementos (ou requisitos) – **competência, finalidade, forma, motivo e objeto** – é obrigatória, e caso haja defeito, falha ou inexistência de qualquer um deles, impõe-se a anulação do ato para que não firam os consagrados princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório.

Assim, preliminarmente, mostra-se presente uma flagrante falha no ato administrativo, apresentando um vício formal, tornando insubsistente o Auto de Infração lavrado, impondo a anulação do ato praticado, como será explanado a seguir.

Além do mais, não foram observados para a aplicação da multa por possível infração à legislação ambiental, o que dispõem os dispositivos rezados nas normas dos artigos 27, § 1º, I, II, III, 'a' a 'e', IV, artigo 30, §§ 1º e 2º, e artigo 31, IV, todos do Decreto 44.844/2008, elidindo os elementos, ou requisitos supra citados, impondo, dessa forma, a anulação do ato administrativo praticado, *data vênia*.

Nesse sentido, a não observância aos critérios estabelecidos quanto a gravidade dos fatos, os antecedentes e a efetividade das medidas adotadas pelo pretense infrator, bem como sua colaboração com os órgãos ambientais (alíneas 'a' a 'e' do inciso III, § 1º do artigo 27 do Decreto 44.844/08) como também



não ter sido Lavrado Auto de Fiscalização, ou mesmo ter sido fornecido cópia do Boletim de Ocorrência – conforme determinação do artigo 30, §§ 1º e 2º do mesmo Decreto Estadual -, e, ainda, não ter sido o Auto de Infração instrumentado com aplicação de Atenuantes estabelecidas na norma do artigo 31, IV e 68, I do mesmo diploma legal, impõe-se a ANULAÇÃO do Ato Administrativo praticado.

Tal imposição de anulação do ato praticado torna-se patente - já que também não houve respeito ao que dispõe a norma do artigo 30, §§ 1º e 2º do Decreto nº 44.844/08 -, haja vista que em nenhum momento foi lavrado AUTO DE FISCALIZAÇÃO ou mesmo fornecido ao autuado o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, tendo em vista a autuação realizada por agentes integrantes do Órgão Ambiental competente.

Repugna-se esta autuação, pois em nenhum momento estiveram presentes no ato da fiscalização, TÉCNICOS, ou ENGENHEIROS do Órgão Ambiental competente no local da possível infração, de modo a aferir e efetivamente detectar o ocorrido.

Nesse sentido, com todo o respeito e aplausos à atuação do Órgão Ambiental na proteção dos recursos naturais, tornou claro, *in casu*, o equívoco dos Agentes Autuantes ao proceder a lavratura do Auto de Infração ora debatido, mesmo porque, não fora lavrado o Auto de Fiscalização competente, elaborado por *expert* do Órgão Ambiental competente.

Informa-se que até fora realizada a confecção de BO, mas, *permissa vênia*, sem estar revestidos dos elementos, fundamentos, ou qualquer base técnica e legal de modo a subsidiar a correta autuação realizada pela Polícia Ambiental.

Ademais, o mais repugnante é que o Poder Público tem se valido de prática de comunicar aos possíveis infratores ambientais a condenação e a penalidade aplicada e, somente depois, concede ao infrator prazo para recorrer ao Órgão Ambiental Competente, caracterizando um notório atentado aos mais básicos preceitos jurídicos e constitucionais, como a seguir exposto:



A handwritten signature or set of initials, possibly "S.C.G.", enclosed in a circle.

*É sabido que todo processo administrativo punitivo deve percorrer obrigatoriamente um caminho, ou seja, deve ser instaurado (por meio de portaria ou auto infração), instruído (fase de elucidação dos fatos), oportunizada a defesa (que deve ser ampla) e julgamento (pela autoridade competente). Não havendo a oportunidade de defesa antes do julgamento final, é de se apontar a flagrante violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, inc. LV).*

Em sentido não diverso tem decidido todos os Tribunais pátrios, manifestando nos julgados, repetidamente que: *“São inconfundíveis as notificações do cometimento da infração, ou da autuação, e da imposição da penalidade”...*

Assim, torna-se claro que houve, no mínimo, o cerceamento de defesa do Autuado com as “desobediências” legais aqui explicitadas.

Diante das arguições acima sustentadas, em sede de preliminares, requer seja anulado o presente Auto de Infração, cancelando a multa imposta, por flagrante nulidade ou mesmo vício flagrado, especialmente por não ter sido confeccionado ou mesmo sido fornecido cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência ao Autuado.

Caso não seja o entendimento desta r. Diretoria, sejam aplicadas as atenuantes determinadas na norma do artigo 31, IV e 68, I, do Decreto 44.844/08, como será amplamente debatido a seguir em arguições de mérito, para os fins de Direito.

#### **Do Mérito:**

Adentrando no Mérito da questão, vem o Recorrente apresentar o presente RECURSO, haja vista que o Auto de Infração ora discutido encontra-se revestido de vício insanável, como será mais uma vez demonstrado amplamente nestas razões recursais.

Desnecessário não se torna frisar o competente LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL já acostado aos autos, elaborado por um profissional



habilitado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que serviu de base e norte para todo o bojo da defesa, como determina o § 2º do artigo 34 do Decreto 44.844/08, mas, não se pode deixar de observar, nem cercear e muito menos causar prejuízo ao autuado, quanto ao 'dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo'.

Ressalta-se, apesar do enorme respeito à atuação da Polícia Ambiental na incessante luta na proteção dos recursos naturais, tornou claro, *in casu*, o equívoco dos Agentes Autuantes ao proceder a lavratura do Auto de Infração ora debatido, mesmo porque NÃO fora confeccionado o competente Auto de Fiscalização elaborado pelo setor técnico do Órgão Ambiental competente, mas, contudo, fora lavrado BO, mas sem estar revestido de argumentos técnicos capazes de efetivamente e integralmente identificar os supostos atos infracionais praticados em face do Meio Ambiente, haja vista a patente falta de capacidade técnica dos agentes que compõe o corpo da Polícia Ambiental.

Nessa linha, sendo atendido o que determina o § 2º do artigo 34 do Decreto 44.844/08, poderá ser facilmente comprovado através do Laudo Técnico acostado, que *in loco* a vegetação supostamente intervinda não possui a caracterização de vegetação que permitisse a autuação nos ditames em que foi aplicada.

O referido Laudo é categórico em afirmar em suas considerações: "...Ao percorrer a área e entorno, confirmou-se que houve recente intervenção, para limpeza e manutenção de solos com pastagem degradada. Trata-se de uma área de uso consolidado..."

Já as palavras do próprio agente autuante ao lavrar o Auto de Infração ora resistido nota-se que o mesmo utilizou na Descrição da Infração o tipo infracional do verbo Desmatar/Destocar (Cód. 301, Inciso II, a, do anexo III do Decreto 44.844/08).

Mas, porém, o mesmo agente informa no AI lavrado, no "campo" 'Descrição da Infração' que o autuado teria praticado o seguinte: "...Desmatar



mediante corte raso com destoca..." (grifos nossos), tendo utilizado e aplicado equivocadamente o que reza o Código 301, INCISO II, demonstrando um contra censo, uma incoerência, enfim, um vício insanável na lavratura do AI ora rebatido.

Dessa forma, a Descrição dos Fatos Narrados no AI não condizem com a norma aplicada, ou seja, os Agentes da Polícia Ambiental utilizaram na Descrição da Infração que teria desmatado com destoca, desconsiderando totalmente o incêndio criminoso ocorrido na propriedade autuada e circunvizinhas, bem como tratar a área como degradada e de uso antrópico consolidado.

Naturalmente, a vegetação que compõe a Fazenda Ribeirão de São José e Córrego de João Pinto - excluindo a extensa e expressiva área de Reserva Legal com área de 69,00ha -, é composta por áreas de pastagem, totalmente antropizadas, caracterizando totalmente uma reforma de pastagem, e NÃO desmate com destoca afirmado no AI lavrado, o que restará demonstrado que o autuado não cometeu qualquer ato que descumprisse ou violasse normas de proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que "Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", em seu capítulo I, apresenta as definições para diversas situações a serem aplicadas no meio rural, senão vejamos:

#### "Capítulo I

#### Das Definições

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

(-)

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Já em seu Capítulo VII, referida norma ambiental traz as hipóteses de dispensa de Autorização, encaixando perfeitamente ao caso em análise:



Capítulo VII

Da Dispensa de Autorização

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

(...)

III - A limpeza de área ou roçada.

§1º O material lenhoso resultante da limpeza de área e da roçada descritas no inciso III deste artigo deverá destinar-se a uso exclusivo na propriedade.

Vale ainda colacionar a codificação aplicada – Código da Infração nº 301, II, do anexo III do Dec. 44.844/08 – a qual reza claramente, *verbis*:

Código da infração 301 - Descrição da infração - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

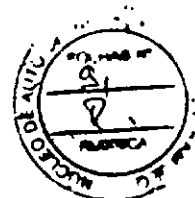
(...)

II- desmatar, destocar, suprimir, extrair

Nessa ceara, nota-se o equívoco cometido pelos agentes autuantes, pois descreveu no AI que o recorrente havia desmatado com destoca vegetação claramente tipificada como pastagem, mas, aplicou a codificação referente à vegetação nativa.

Ademais, a prática de limpeza utilizada pelo Recorrente somente ocorreu devido ao incêndio criminoso praticado em áreas do Parque Estadual do Pico do Itambé – PEPI que proliferaram para as áreas da Fazenda do Autuado, conforme se verifica pelo Boletim de Ocorrência lavrado pelo Pai do Autuado, proprietário confinante da Fazenda arrendada pelo autuado, que segue acostado.

Insta observar e ressaltar o Histórico da Ocorrência em referido BO, onde com rara clareza explicita todo o corrido e os graves danos advindos de um incêndio criminoso iniciado em áreas do PEPI, mas, contudo, tendo atingido apenas áreas de pastagem e danificadas, consideradas antropizadas ambientalmente.





Portanto, quanto a esta Codificação aplicada, não pode sobreviver o Auto de Infração lavrado, por questões técnicas, de direito, de bom senso, mas principalmente e acima de tudo, de Justiça!

Quanto à outra “multa” aplicada, por suposta intervenção irregular em Área de Preservação Permanente (cod. 305, II, do anexo III do Decreto 44.844/08), mais uma vez mostra-se desprovida de embasamento técnico referida autuação, sobretudo por não ter sido lavrado o competente Auto de Fiscalização por técnicos habilitados que compõem o corpo do Órgão Ambiental competente, pois, repita-se e com as devidas *vênias*, a Polícia Ambiental não possui capacidade técnica para atestar e lavrar Autuações deste porte.

Vale, assim, colacionar a codificação aplicada pelos agentes autuantes – Código da Infração nº 305, II, do anexo III do Dec. 44.844/08 – a qual reza claramente, *verbis*:

Código da infração 305 - Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.

(...)

II- desmatar, destocar, suprimir, extrair

Quanto a esta tipificação legal aplicada, não haverá também outra alternativa, senão ser baixado em diligência referido AI, com determinação de realização de perícia TÉCNICA no local, haja vista tratar-se de área totalmente antropizada, desprovida de vegetação, portanto, s.m.j., não há que se falar no verbo desmatar.

Nota-se, também de acordo com o Laudo Técnico Ambiental acostado, que o próprio autuado delimitou as APP's, permitindo a regeneração natural da vegetação nativa no local, atendendo as exigências do Código Florestal, mas, devido ao incêndio criminoso ocorrido na região que afetou suas áreas



de Preservação Permanente, porém, não promovendo o desmate, como afirmado no AI ora debatido.

Ademais, como já frisado, os agentes autuantes não cuidaram de corretamente lavrar o Auto de Infração em questão e nem tampouco tiveram o cuidado de observar os preceitos legais básicos que certamente mudariam os rumos desta suposta infração ambiental, especialmente a aplicação dos dispositivos legais supra referidos, quais sejam - artigos 27, § 1º, I, II, III, 'a' a 'e' e artigo 31, IV e 68, I, todos do Decreto 44.844/2008.

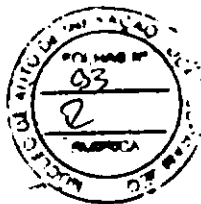
Dessa forma, certamente por NÃO ter sido realizada perícia no local, com a presença de técnicos do Órgão Ambiental competente, na presença do Autuado, a Polícia Ambiental não procedeu à autuação dentro dos parâmetros técnicos e legais, equivocando-se no preenchimento do AI, bem como na caracterização do bioma na área supostamente explorada.

Portanto, Nobres Julgadores, não há, s.m.j. nenhum argumento que possa dar sobrevida ao AI que se questiona, devendo o mesmo ser julgado insubsistente, por vício insanável, e arquivado, cancelando a multa previamente imposta, ou, no mínimo ser baixado em diligência o presente procedimento, para conferência *in loco*, através de vistoria conjunta de modo a constatar o aqui arguido, através do competente Auto de Fiscalização.

#### Circunstâncias Atenuantes:

De mais a mais, caso sobreviva o AI que se debate, insta observar ainda que os agentes autuantes não tiveram o cuidado em analisar se haveriam circunstâncias ATENUANTES possíveis de serem aplicadas ao autuado, como reza e determina o disposto na norma do artigo 31, IV e artigo 68, I, alíneas 'a' a 'j' do Decreto 44.844/2008.

Seguindo esta trilha, desnecessário não se torna colacionar a esta peça de defesa, o que dispõe o diploma legal acima citado, destacando as hipóteses que cabem ao autuado:



Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;
- c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
- h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Nota-se, Nobres Julgadores, que dentre as 10 (dez) possibilidades de se ver atenuada a aplicabilidade da multa, a empresa autuada, como será demonstrado, preenche pelo menos 06 (seis) alíneas, como será resumidamente demonstrado nas linhas abaixo, como a seguir exposto:

Quanto à atenuante esojada na alínea 'a', de acordo com o Laudo Ambiental em anexo, o autuado possui suas áreas de Reserva Legal e APP's cercadas e muito preservadas, atitudes implementadas antes do incêndio criminoso, mas também imediatamente ao dano causado pelo fogo;

Quanto à atenuante esojada na alínea 'b', o BO acostado, demonstra a "comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental" realizada pelo pai do autuado, proprietário da Fazenda vizinha e extremante à fazenda arrendada pelo autuado;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Quanto à atenuante espojada na alínea 'c', a própria vegetação de pastagem, com característica própria de uso antrópico, já demonstra menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, o que poderá ser facilmente comprovado, caso seja realizada vistoria na área em questão;

Quanto a atenuante tipificada na alínea 'e', demonstra a autuada sua total colaboração com os órgãos ambientais, *in casu*, através de membros da Polícia Ambiental, até porque, se assim tivesse sido diferente, teria sido aplicado a tipificação contida na codificação nº 367, do anexo III, do Decreto 44.844/08;

Quanto a atenuante tipificada na alínea 'f', demonstra o autuado que a propriedade arrendada pelo mesmo (Fazenda Ribcirão São José e Córrego João Pinto) encontra-se com a Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, conforme demonstra a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel acostada, em seu AV-1, desde a data de 01/10/1992, registrando e ressaltando o respeito ao Meio Ambiente do autuado e seus familiares, haja vista que a Propriedade possui 265,00ha de área total e Reserva Legal com 69,00ha de área averbada, portanto com mais de 26% de sua área totalmente preservada como Reserva Natural Legal. E também, conforme exigência legal, a propriedade já possui sua inscrição no CAR, de acordo com o Recibo de Inscrição acostado;

Quanto a atenuante tipificada na alínea 'i', o que também poderá ser facilmente comprovado, através de vistoria a ser realizada na área sob julgamento, que a Fazenda em questão possui APP e Matas Ciliares, nascentes totalmente preservadas, excluindo apenas as áreas que foram danificadas pelo fogo.

Conclui-se, portanto - caso não sejam acatadas as demais argumentações novamente debatidas nesta fase processual administrativa - deverão ser concedidas ao autuado os benefícios do artigo 68, I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e', 'f' e 'i', reduzindo em última hipótese a multa no percentual permitido em Lei (artigo 69).



Pontofinalizando, especialmente a clara atenuante determinada pela norma da alínea “f” do artigo 68, I, não pode, entre quatro paredes, e de forma totalmente unilateral, desconsiderar a ampla área, não só averbada desde o ano de 1992, em um percentual de 26%, mas TOTALMENTE PRESERVADA COMO RESERVA LEGAL NA PROPRIEDADE, impondo, permissa vênua, sua aplicação e conseqüente atenuante do auto de infração ora rediscutido.

Assim, não há, s.m.j., nenhum argumento que possa dar sobrevida ao AI que se questiona, devendo o mesmo ser julgado insubsistente, por vício insanável, e arquivado, cancelando a multa previamente imposta, ou, no mínimo ser baixado em diligência o presente procedimento, para confrência *in loco*, através de vistoria conjunta de modo a constatar o aqui arguido, através do Laudo Técnico (Auto de Fiscalização).

ANTE AO EXPOSTO, requer, respeitosamente, seja recebida a apreciada a presente peça RECURSAL, e diante das arguições acima sustentadas, em sede de preliminares, requer seja anulado o presente Auto de Infração, cancelando a multa imposta, ou, caso não seja o entendimento deste R. Órgão Ambiental, requer seja convencionado a realização de visória técnica conjunta no local, para confirmação de todo o alegado, de modo a considerar o AI insubsistente;

Requer, também, caso não sejam acatados os fundamentos supra suscitados, seja concedido ao recorrente os benefícios das ATENUANTES, especialmente as dispostas na norma do artigo 68, I, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’, ‘f’ e ‘i’, reduzindo a multa no percentual permitido em Lei, para os fins de Direito.

Termo em que, Pede deferimento.

Diamantina/MG, 08 de MAIO de 2019.

Pp.

SÉRGIO CAVALCANTI GONÇALVES

Advogado – Consultor Ambiental

OAB/MG 77.761



\* 5200 88 98 30 901 \*

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome: **CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO**

Endereço:

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Validade: **08/05/2019**

Tipo: **4** Número Identificação: **058.679.896-07**

Código Município: **62**

Mês Ano de Referência: **07 a 08/05/2019**

Nº Documento (autoação, dívida ativa e parcelamento): **5200889830901**

| Histórico:   | Documento Origem | Período Referência | Vencimento |
|--|------------------|--------------------|------------|
| Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E               |                  | 07 a 08/05/2019    | 08/05/2019 |
| Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO |                  |                    |            |
| Receita  | Valor            |                    |            |
| 148-1 TAXA DE EXPEDIENTE                               | 283,86           |                    |            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>283,86</b>    |                    |            |

Informações Complementares:  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51275 DE 2018

Em caso de dívida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

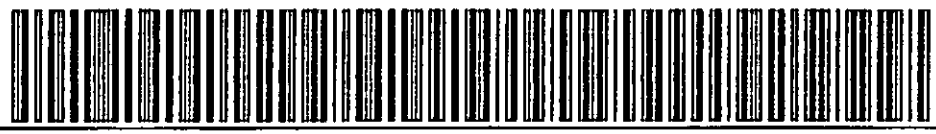
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85630000002 8 83860213190 9 50812520088 3 98309010137 6

|              |              |            |               |
|--------------|--------------|------------|---------------|
| Autenticação | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> | <b>283,86</b> |
|--------------|--------------|------------|---------------|

DAE MOD.06.01.11

85630000002 8 83860213190 9 50812520088 3 98309010137 6



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome: **CELIO FLAVIO DE ALMEIDA CLEMENTINO**

Endereço:

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Autenticação

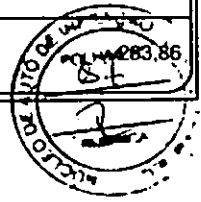
Validade: **08/05/2019**

Tipo: **4** Número Identificação: **058.679.896-07**

Código Município: **62**

Número do Documento: **5200889830901**

|              |            |               |
|--------------|------------|---------------|
| Receita      | R\$        | 283,86        |
| Multa        | R\$        |               |
| Juros        | R\$        |               |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> | <b>283,86</b> |



DAE MOD.06.01.11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.09.41  
0344100344

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERGIO C GONCALVES

AGENCIA: 344-1 CONTA: 19.001-2

---

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Codigo de Barras 85630000002-8 83860213190-9

50812520088-3 98309010137-6

Data do pagamento 08/05/2019

Valor Total 283,86

---

DOCUMENTO: 050801

AUTENTICACAO SISBB:

6.874.58A.5D4.47E.AD6

---

Quando ultrapassa o limite de cheque especial  
e cobrada tarifa de Adiantamento a Depositante.  
Mais informacoes acesse [bb.com.br/tabelatarifas](http://bb.com.br/tabelatarifas)





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração

PARECER ÚNICO

|   |                     |
|---|---------------------|
| Auto de Infração: 51275/2016  | PA COPAM: 496787/17 |
| Embásamento Legal: Lei Estadual 20.922/99 - Decreto 44844/2008, códigos 301 e 305, anexo III. |                     |

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Autuado: Célio Flávio de Almeida      | CPF: 058.679.896-07 |
| Município: Santo Antônio do Itambé/MG | Zona:               |
| Bacia Federal:                        | Bacia Estadual:     |
| Boletim de Ocorrência nº 2016-0100017 | Data: 10/03/2016    |

| Equipe Interdisciplinar  | MASP        | Assinatura |
|--|-------------|------------|
| Rosane de Moraes<br>Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração                    | 1.138.370-0 |            |
| De acordo:<br>Wesley Alexandre de Paula<br>Diretor Regional de Controle Processual | 1.107.056-2 |            |

*Rosane de Moraes*  
Assinatura MASP 1.138.370-0  
SISTEMA JEQUITINHONHA

*Wesley Alexandre de Paula*  
CPF: 058.679.896-07  
SISTEMA JEQUITINHONHA







**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**  
**Diretoria Regional de Controle Processual**  
**Núcleo de Autos de Infração**

Em relação às questões de mérito suscitadas na defesa, ressaltamos que as mesmas não estão hábeis a retirar do Autuado a responsabilidade pela infração cometida, com as respectivas penalidades impostas.

Ao contrário do entendimento do recorrente, a decisão tomada pela autoridade competente tomou como observância a competência para a lavratura do auto de infração pela Polícia Militar, a finalidade de confrontar o ato irregular praticado, conforme pré-estabelecido em norma específica.

Também se encontra devidamente fundamentada a decisão que foi baseada em documento legítimo e com observação aos critérios do art. 27 e seguintes do decreto 44844/08, sendo que, tais critérios são observados no ato da fiscalização bem como podem ocorrer através de controle de legalidade, readequados no momento da análise da sua conformidade com a legislação vigente. Da análise em primeira instância entendeu-se que o auto de infração nº, 51275/2016 fora realizado dentro dos princípios norteadores da Administração Pública, estando a autuação e as penalidades impostas devidamente motivadas, fundamentadas por agente competente, conforme delegação constante do decreto 44844/08 e Convênio nº 1371.01.04.01012 celebrado entre a PM e o Estado e Minas Gerais.

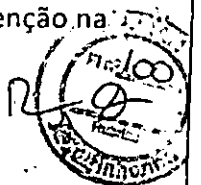
Acerca da cópia do Boletim de Ocorrência, tem-se que, além do que já foi amplamente exposto em análise pretérita, verifica-se que uma o mesmo fica à disposição para os interessados, sem qualquer obstáculo de acesso. Na oportunidade reitera-se, ainda, que no ato fiscalizatório será lavrado de imediato o auto de fiscalização ou Boletim de Ocorrência, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas, nos termos do art. 30 do Decreto 44844/08.

O recorrente enfatiza, em sede de recurso, sobre o Laudo Técnico apresentado, informando que a intervenção ocorrida trata-se de limpeza em área de uso consolidado. Por esta razão, reitera-se manifestação ocorrida em análise de primeira instância em que se discorre:

“Como se não bastasse o material fotográfico que acompanha o boletim de ocorrência, para refutar tal afirmação, imagens de satélite do local da infração (anexas), referentes aos anos de 2013, 2014, 2016 e 2018, é assaz esclarecedor no sentido de não se tratava de áreas degradadas ou de pastagens, e sim de áreas com cobertura de vegetação nativa, o que afasta, de forma cabal, as conclusões do referido laudo técnico.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 deixa claro em seu artigo 2º, inciso VIII, que limpeza de área ou roçada se trata de “prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo”. Neste sentido, fica ainda mais evidente que não se tratava de área de pastagem degradada, pois, (i) a área da autuação está inserida em área de incidência de Mata Atlântica, (ii) foi apreendido 480 st de lenha nativa, o que extrapola o limite disposto na resolução, (iii) no laudo técnico consta a informação de que a área da autuação era infestada de Samambaias, espécie herbácea, incapaz de gerar o volume de lenha nativa apreendida e (iv) houve nitidamente alteração do uso do solo com o objetivo de formar pastagem.”

Cumprê destacar que o uso de imagens de satélite tem se tornado um forte aliado no controle de alterações e intervenções realizadas no meio ambiente com valor de prova jurídica e, segundo as anexadas aos autos em fls. 73 a 76, pode-se verificar um avanço de intervenção na





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**  
**Diretoria Regional de Controle Processual**  
**Núcleo de Autos de Infração**

- Manter a apreensão, bem como seja determinada a perda de 540 estéreos de lenha nativa advindos da supressão irregular.
- Deverá incidir sobre o rendimento lenhoso a reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013.

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias ou requerer o seu parcelamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

  
Rosane de Moraes

Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha

